

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PPGDS

RAÍSSA NEIVA DE MELO FRANCO

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: uma abordagem
sociojurídica dos poderes familiar e estatal quanto à privação de
liberdade e a exemplificação da cidade de Montes Claros - MG**

MONTES CLAROS/MG

2007

RAÍSSA NEIVA DE MELO FRANCO

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: uma abordagem
sociojurídica dos poderes familiar e estatal quanto à privação de
liberdade e a exemplificação da cidade de Montes Claros - MG**

**Dissertação apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Desenvolvimento
Social da Universidade Estadual de
Montes Claros (UNIMONTES), como
requisito parcial à obtenção do título de
Mestre em Desenvolvimento Social.**

Orientador: Prof. Dr. Elton Dias Xavier

Montes Claros/MG

2007

F825a Melo Franco, Raíssa Neiva de.
Adolescente em conflito com a lei [manuscrito] : uma abordagem sociojurídica dos poderes familiar e estatal quanto à privação de liberdade e a exemplificação da cidade de Montes Claros - MG. / Raíssa Neiva de Melo Franco. – 2007.
126 f.

Bibliografia: f. 119-125.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2007.

Orientador: Prof^o. Dr. Elton Dias Xavier.

1.Adolescente. 2.Ato Infracional. 3.Resoocialização 4.Internação
5. Poder Familiar 6. Poder Estatal. I. Xavier, Elton Dias. II.
Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título: Uma abordagem sociojurídica dos poderes familiar e estatal quanto à privação de liberdade e a exemplificação da cidade de Montes Claros – MG.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PPGDS

Dissertação intitulada “ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: uma abordagem sociojurídica dos poderes familiar e estatal quanto à privação de liberdade e a exemplificação da cidade de Montes Claros - MG”, de autoria da mestrande Raíssa Neiva de Melo Franco, apresentada e defendida em 09 de julho de 2007, foi aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Elton Dias Xavier – Unimontes - Orientador

Prof^a. Dr. André Viana Custódio – UNESC

Prof. Dr. Antônio Avilmar Souza – Unimontes

Prof. Dr. Anelito Pereira de Oliveira – Unimontes

Montes Claros/MG

Dedico este trabalho ao meu amado e saudoso pai Júlio César, luz sempre presente em minha vida, à minha querida mãe Santuza, amiga incondicional, e à Júlia, minha doce filha.

Agradeço, de forma especial, ao Professor Dr. Elton Dias Xavier, meu orientador, exemplo de profissional, por sua dedicação e seus ensinamentos, seguros e grandiosos.

Agradeço, também, aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Unimontes, que facilitaram tantas descobertas no processo de conhecimento e à Professora Maria da Luz, pela sua preciosa ajuda, sempre fornecida com a maior boa vontade e segurança.

Agradeço, ainda, à Dra. Sílvia Rodrigues de Oliveira Brito, Juíza da Vara da Infância e Juventude de Montes Claros; à Dra. Valmira Alves Maia, promotora da Vara da Infância e Juventude de Montes Claros; ao Dr. José Pinto, diretor do CESENSA, e à Dra. Roseane Meireles, advogada do CESENSA, por suas valiosas contribuições no processo de pesquisa.

Agradeço à Francielle e Ana Tereza, fiéis companheiras nas entrevistas aos familiares, a Gilmara, Amaro, Simone e a todos os colegas, pela amizade e companhia constantes nesses anos de curso.

Agradeço a meus entrevistados, pelos relatos de suas expectativas e angústias. Espero que este trabalho seja fiel à dignidade de suas histórias.

Gostaria de agradecer, enfim, a todos que, com seu estímulo, me auxiliaram a concretizar este trabalho e salientar que as falhas que permaneceram e as posições assumidas são de minha responsabilidade.

Muito Obrigada!

“Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui.”

Foucault (2006, p. 75)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma abordagem sociojurídica dos poderes familiar e estatal relativos ao adolescente em conflito com a lei, que cumpre uma medida socioeducativa de internação. O trabalho apresenta a Doutrina da Proteção Integral e descreve o cenário histórico a partir do qual se desenvolveram os direitos infanto-juvenis, além de discutir acerca do “sujeito” adolescente e seus desdobramentos na sociedade contemporânea. Analisa, ainda, a privação de liberdade do adolescente, em contraponto ao contexto penitenciário. Busca-se, também, compreender as situações de risco e a perda do direito à dignidade dos adolescentes envolvidos em atos infracionais. Discute, por fim, o exercício dos poderes familiar e estatal relativos ao adolescente autor de ato infracional e as consequências para sua (re)educação, além de apresentar dados exemplificativos referentes à pesquisa junto à Vara da Infância e Juventude de Montes Claros, ao CESENSA (Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida), em Montes Claros e aos representantes da família dos adolescentes. Ressalta-se que essa discussão influencia o processo de desenvolvimento social, já que a concretização dos ideais de cidadania, justiça e liberdade depende das relações sociais mantidas pela juventude.

Palavras-chave: adolescente em conflito com a lei; ato infracional; privação de liberdade; internação; poder familiar; poder estatal; ressocialização; desenvolvimento social.

ABSTRACT

This study aims to discuss the socio-juridical powers of the family and the state over teenagers in trouble with the law are under a social and educational rehabilitation program. The study presents the Full-time Protection Theory and describes the historical background upon which the infant-juvenile rights were developed, besides discussing about the adolescent "subject" and his unfolding in the contemporary society. It also analyses the destitution of freedom of the adolescent in counterpoint to penitentiary context. It searches for comprehend the situations of social vulnerability and the loss of the right to dignity by adolescents in trouble with the law. Finally, it deals with family and state exercise of power regarding the law-breaker adolescent and the consequences for his re-education besides presenting illustrative data concerning research at the infant-juvenile court of Montes Claros, Social and Educacional Center for Adolescents of the city and family representative members. Enphasized that this discussion has influence on the process of social development, since implementation of ideals about citizenship, justice and freedom which depends on the socials relations among the youth.

Key-words: law-breaker adolescent; law-less action; destitution of freedom; family power; state power; re-integration in society, social development.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

FIGURAS:

Figura 1 - Homens da tropa de choque da PM na escolta de adolescentes - rebelião na Febem de Tatuapé (SP)

Figura 2 - Adolescentes internos da unidade, logo após o final da rebelião - Febem de Tatuapé (SP)

Figura 3 - Frente do CESENSA

Figura 4 - Área esportiva do CESENSA (a)

Figura 5 - Área esportiva do CESENSA (b)

Figura 6 - Área esportiva do CESENSA (c)

Figura 7 - Dependências internas do CESENSA (a)

Figura 8 - Dependências internas do CESENSA (b)

Figura 9 - Escola do CESENSA

Figura 10 - Diretoria da escola - CESENSA

Figura 11 - Sala de aula - CESENSA

Figura 12 - Atividades religiosas - CESENSA

Figura 13 - Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (a)

Figura 14 - Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (b)

Figura 15 - Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (c)

Figura 16 - Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (d)

Figura 17 - Atividades artísticas - CESENSA (a)

Figura 18 - Atividades artísticas - CESENSA (b)

Figura 19 - Atividades artísticas - CESENSA (c)

Figura 20 - Atividades artísticas - CESENSA (d)

Figura 21 - Atividades artísticas - CESENSA (e)

Figura 22 - Atividades artísticas - CESENSA (f)

Figura 23 - Atividades esportivas - CESENSA (a)

Figura 24 - Atividades esportivas - CESENSA (b)

Figura 25 - Atividades internas - CESENSA (a)

Figura 26 - Atividades internas - CESENSA (b)

TABELAS:

Tabela 1 - Número de adolescentes por tipo de ato infracional

Tabela 2 - Número de adolescentes por idade no momento do ato infracional

Tabela 3 - Número de adolescentes por grau de escolaridade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SUA (IN)OBSERVÂNCIA COMO GÊNESE DO ASSEGURAMENTO PRIORITÁRIO DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE.....	16
2.1 A afirmação dos direitos infanto-juvenis.....	16
2.2 O “sujeito” adolescente.....	27
2.3 A integração social do adolescente em conflito com a lei no contexto da globalização.....	37
3 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, PRIVAÇÃO DE DIGNIDADE ?.....	44
3.1 O sistema socioeducativo e a responsabilização dos adolescentes.....	44
3.2 A institucionalização e o controle social.....	53
3.3 Situações de vulnerabilidade social e Direito à dignidade.....	62
4 A INTERFACE DOS PODERES FAMILIAR E ESTATAL NA (RE)EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE.....	68
4.1 O Poder e seus desdobramentos.....	68
4.2 Família, adolescência e ato infracional.....	76
4.2.1 A perspectiva dos familiares dos adolescentes privados de liberdade – O exemplo de Montes Claros.....	84
4.3 O papel do Estado.....	94

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
6 REFERÊNCIAS.....	119
ANEXO.....	126

1 INTRODUÇÃO

A problemática que envolve o adolescente em conflito com a lei penal constitui questão interdisciplinar, abrangendo os discursos jurídico e social, ambos fundamentais à formação de uma consciência crítica, capaz de gerar compromissos na construção da cidadania. O Direito infanto-juvenil estruturado a partir do modelo internacional dos Direitos Fundamentais da Criança possui como marco teórico-pragmático a denominada Teoria da Proteção Integral, recepcionada pelo artigo 227 da Constituição da República de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Essa nova teoria rompeu com o binômio repressivo-punitivo que até então caracterizava o subsistema jurídico estabelecido pelo “Código de Menores”, Lei Federal nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, o qual adotava a Doutrina da Situação Irregular.

Cumpramos ressaltar que as razões pessoais de escolha do tema residem nos estudos desenvolvidos durante Curso de Especialização em Criminologia e na docência da disciplina Direito da Criança e do Adolescente. A pesquisa se justifica, também, na ideia de que a proteção integral do adolescente que praticou um ato infracional envolve a participação conjunta do Estado, da Família e da Sociedade, e constitui parte integrante do processo de desenvolvimento social.

O termo “desenvolvimento” manifesta-se com diversas faces: alguns teóricos o consideram como sinônimo de crescimento econômico, por exemplo, Harrod (1966); outros o veem como um mito, uma ilusão, como Rist (1997). Aqui, consideraremos desenvolvimento como desenvolvimento social, como estratégia política de valorização da vida, com inclusão social e solidariedade.

Constata-se que a falta de operacionalização do Estado na aplicação de medida socioeducativa, mormente as privativas de liberdade, anulam a possibilidade de construção e formação de um projeto de vida responsável e esvaziam as potencialidades humanas dos que se encontram em peculiar condição de desenvolvimento, como os adolescentes.

Os objetivos propostos para o desenvolvimento do presente estudo compreendem o objetivo geral – realizar uma abordagem sociojurídica dos poderes familiar e estatal relativos ao adolescente em conflito com a lei, ressaltando desafios e possibilidades da Teoria da Proteção Integral – e os objetivos específicos – analisar a medida de internação como privação de liberdade e controle social; examinar o papel do Poder Público quanto à defesa jurídico-social do adolescente; verificar as funções da família na ação socioeducativa.

Diante disso, cumpre enfatizar alguns questionamentos relevantes, a saber: O adolescente em conflito com a lei encontra a proteção integral preconizada pela lei brasileira? Como é o exercício do poder familiar em relação aos adolescentes privados de liberdade? Os egressos do sistema socioeducativo encontrarão amparo no seio da família? De que forma o Estado exerce seu poder em relação ao adolescente privado de liberdade?

As hipóteses, questões norteadoras para a realização deste trabalho, resumem-se em três abordagens, quais sejam:

- o processo de seletividade do sistema penal se reproduz no trato do adolescente em conflito com a lei;
- as condições de exercício do poder familiar, quando do retorno do adolescente, podem representar um entrave à concretização da proteção integral;

- o poder estatal contemporâneo e seus desdobramentos quanto ao adolescente reproduzem, em grande parte, uma sociedade disciplinar.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental - legislações constitucional e infra-constitucional brasileiras, convenções internacionais, jornais e artigos eletrônicos – acerca do adolescente em conflito com a lei, especialmente sobre o poder familiar e estatal. Realizaram-se, ainda, pesquisas junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros, referentes a alguns procedimentos judiciais de adolescentes que praticaram atos infracionais, ao Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida (CESENSA), em Montes Claros e aos representantes da família dos jovens. Salienta-se que o método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico. O estudo está estruturado em três capítulos.

O primeiro capítulo trata da Teoria da Proteção Integral e faz considerações a respeito do tratamento prioritário e irrestrito que perpassa toda a afirmação dos direitos infanto-juvenis, especialmente dos direitos do adolescente em conflito com a lei. Faz-se necessária uma descrição do cenário teórico sobre o qual se desenvolveram tais direitos, ademais, uma discussão acerca do “sujeito” adolescente, fundamentando-se em conceitos elementares da psicanálise. Para a discussão desse capítulo, são utilizadas as reflexões de Liberati (2003), Mendez (1994), Saraiva (2005), autores do Direito Penal Juvenil e Veronese (1997), entre outros doutrinadores pertinentes à Responsabilização Estatutária¹, assim como, análise dos documentos internacionais, por exemplo convenções e tratados relativos à Teoria da Proteção Integral. São usadas, também, as reflexões de Freud (1996; 1998), Piaget (2001), Foucault (2005; 2006), Santos (2003) e Wacqüant (2001).

¹ A literatura utilizada para a fundamentação dessa parte, embora concernente a correntes contrárias quanto ao processo de responsabilização do adolescente, mostra-se coerente para a caracterização de outros aspectos teóricos do Direito da Criança e do Adolescente.

No segundo capítulo, o estudo se volta para a privação de liberdade do adolescente, com especial atenção à medida socioeducativa de internação. A análise questiona o processo de institucionalização e controle social sobre a população juvenil. O embasamento dessa parte se encontra nas obras de Foucault, como *Vigiar e Punir* (2006) e *A verdade e as formas jurídicas* (2005), nas quais se discute o processo de construção do sistema penitenciário e da sociedade disciplinar. Faz-se um contraponto com o sistema socioeducativo.

As reflexões do terceiro capítulo buscam compreender o exercício dos poderes familiar e estatal relativos ao adolescente autor de ato infracional e as consequências para a sua (re)educação. Pretende-se atuar diretamente no estudo jurídico-social do adolescente em conflito com a lei para desencadear conclusões a respeito do processo de vitimização da esfera infanto-juvenil e dos entraves à concretização da proteção integral. Para tal discussão, utiliza-se, novamente, das obras de Foucault - em especial, *História da Sexualidade I: a vontade de saber* (2006) e *Microfísica do Poder* (2006) - e do pensamento de Hobbes (1997).

A pesquisa de campo é utilizada para exemplificação do funcionamento do sistema socioeducativo como poder estatal e das indagações quanto ao poder/dever familiar, referentes à garantia dos direitos fundamentais do adolescente privado de liberdade. Seus resultados irão fundamentar a discussão do capítulo 3.

Cumprido destacar que a temática da adolescência em conflito com a lei é relevante na discussão do processo de desenvolvimento social porque a garantia de uma sociedade justa e fraterna depende do sujeito adolescente equilibrado e, sobretudo, livre.

Feito esse corte inicial, passa-se à explanação do tema.

2 A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SUA (IN)OBSERVÂNCIA COMO GÊNESE DO ASSEGURAMENTO PRIORITÁRIO DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE

Este capítulo tem o objetivo de apresentar a transição doutrinária e legal ocorrida com o advento da Teoria da Proteção Integral, que concebe o adolescente como sujeito de direitos, e de questionar os desdobramentos dessa mudança para os direitos juvenis.

2.1 A afirmação dos direitos infanto-juvenis

Diz o Conto (Saramago, 1998, p. 5-62) que um homem foi à casa do rei, na porta das petições, pedir um barco, ao contrário de todos que sempre buscavam um título, uma condecoração ou dinheiro:

[...] E tu para que queres um barco, pode-se saber, foi o que o rei de facto perguntou [...] Para ir à procura da ilha desconhecida, respondeu o homem, Que ilha desconhecida, perguntou o rei disfarçando o riso, como se tivesse na sua frente um louco varrido, dos que têm mania de navegações, a quem não seria bom contrariar logo de entrada, A ilha desconhecida, repetiu o homem, Disparate, já não há ilhas desconhecidas, Quem foi que te disse, rei, que já não há ilhas desconhecidas, estão todas nos mapas, Nos mapas só estão as ilhas conhecidas, E que ilha desconhecida é essa de que queres ir à procura, Se eu to pudesse dizer, então não seria desconhecida, A quem ouviste tu falar dela, perguntou o rei, agora mais sério, A ninguém, Nesse caso, por que teimas em dizer que ela existe, Simplesmente porque é impossível que não exista uma ilha desconhecida, [...] se a encontrares, será para mim, A ti, rei, só te interessam as desconhecidas, Também me interessam as desconhecidas quando deixam de o ser, Talvez esta não se deixe conhecer, Então não te dou o barco, Darás. [...] Perante uma tão iniludível manifestação da vontade popular e preocupado com o que já haveria perdido na porta dos obséquios, o rei levantou a mão direita a impor silêncio e disse, Vou dar-te um barco, mas a tripulação terás de arranjá-la tu, os meus marinheiros são-me precisos para as ilhas desconhecidas. [...] Pela hora do meio-dia, com a maré, A Ilha desconhecida fez-se enfim ao mar, à procura de si mesma.

A passagem, ora abordada, reflete a busca do ser humano por sua identidade, a vontade de pensar, de ser livre, de se entender como sujeito. A construção das capacidades humanas mostra-se vinculada à possibilidade de desenvolvimento anterior de uma subjetividade.

Touraine (1994) salienta a contradição existente entre o sujeito e o indivíduo. O sujeito segue a lógica da liberdade, da livre produção de si, da vida social e de suas transformações, enquanto o indivíduo está subordinado à lógica da dominação, aos centros de poder que definem e sancionam os seus papéis.

É esse tipo de percepção que norteia a Teoria² da Proteção Integral, a qual entende a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais, sobretudo os concernentes à liberdade em seus diversos aspectos, ao respeito e à dignidade, garantidos de forma prioritária.

Entretanto, o novo modelo resulta de um processo de transformação dos ideais e princípios da própria sociedade, que evolui ao longo dos anos, e ainda está por se solidificar.

Segundo Bobbio (1994, p.5), os direitos são históricos, nascidos gradualmente e caracterizados por “lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes.”

Desta forma, no estudo da evolução dos direitos da criança e do adolescente, percebem-se mudanças quanto aos poderes estatal e familiar. Na antiguidade, segundo Tavares (2001), entre quase todos os povos do ocidente e do oriente, os filhos, antes de atingirem a maioridade, não eram considerados sujeitos de direito, pertenciam ao *pater*, ou seja, viviam sob o poder absoluto da autoridade paterna, chefe do clã, sendo assim, objetos de direito.

² Neste estudo será usado o termo “Teoria” e não “Paradigma”. Acredita-se, segundo Kuhn (2003), que um paradigma rompe definitivamente com o anterior, fato ainda não percebido com o advento da Proteção Integral em nossa sociedade. Houve um rompimento dogmático e não fático.

Coulanges (2002) faz um estudo sobre o Direito e as instituições na Grécia e em Roma, donde aparece a figura do poder paternal ilimitado. O filho estava nas mesmas condições das mulheres, nada possuía, os bens que adquirisse pertenceriam unicamente ao pai.

Ainda acrescenta Tavares (2001, p.32):

Em Esparta, a criança era objeto de direito estatal, no interesse da política preparatória dos recursos humanos para a formação dos seus contingentes guerreiros, com a seleção precoce dos fisicamente mais aptos. Assim, teria legitimidade o sacrifício do infante portador de deficiência, com malformações congênicas ou doente, jogado nos despenhadeiros, considerado um peso morto na geografia humana daquela cidade-estado.

Em meio a tantos fatos arbitrários e violentos dos tempos longínquos, alguns aspectos evoluíram. Conforme preleciona Liberati (2003), o Código de Hammurabi³ já estabelecia mecanismos de proteção aos direitos, os quais alcançaram consagração no decorrer da história com a Revolução Francesa, codificação que firmou direitos comuns aos homens: a vida, a propriedade, a dignidade, a família.

Desvendando a história da criança e da família, Áries (1981) aponta o surgimento do sentimento de infância na modernidade, com a emergência de um espaço das crianças separado do espaço adulto. Essa transformação operou-se com o declínio das sociedades medievais e com o processo de escolarização e a cumplicidade sentimental das famílias. Várias manifestações de mudanças

³ Assinala Wolkmer (2002, p. 48) que o Código de Hammurabi “foi promulgado, aproximadamente, em 1694 a.c, no período de apogeu do império babilônico, pelo rei Hammurabi. Ele é composto por 282 artigos, dispostos em cerca de 3600 linhas de texto, que tratam de quase todos os aspectos ligados à dinâmica da sociedade babilônica, desde penas definidas com precisão de detalhes, até institutos de direito privado, passando, ainda, por uma rigorosa regulamentação do domínio econômico. O Código representa, ainda hoje, uma das principais fontes históricas disponíveis para o estudo da antiga Mesopotâmia”.

ocorreram nas artes, nos trajés, na moral, na língua, reconhecendo-se uma racionalidade própria das crianças, com o devido acompanhamento dos adultos.

Nos fins do século XIX, em 1889, foi criado o primeiro Tribunal de Menores, em Illinois, Estados Unidos. Na visão de Saraiva (2005), nesta época firmou-se um marco para os Direitos da Infância: o caso Mary Ellen. Uma assistente social norte-americana teve conhecimento de uma criança de nove anos que sofria maus-tratos pelos pais e fez apelo à polícia, à igreja, aos tribunais, recebendo, entretanto, a resposta de que entre pais e filhos não se devia interferir. O caso chegou aos tribunais através da Sociedade Protetora dos Animais de Nova Iorque, já que não havia uma entidade preocupada com os direitos das crianças. Foi a primeira vez que pais foram punidos por maus-tratos aos filhos, ocasionando a criação da Liga de Proteção à Infância.

Nesta busca de proteção aos direitos da criança, ressaltam-se dois acontecimentos fundamentais: o Congresso de Paris, em 1911, e a Declaração de Genebra de 1924. Segundo Mendez (1998, p.56), este Congresso legitimou a criação dos juízes de “menores” no mundo e lançou os fundamentos da Doutrina da Situação Irregular, que revelava em sua pauta:

- a) Deve existir uma jurisdição especial de menores? Sobre que princípios e diretrizes deverão se apoiar tais tribunais para obter um máximo de eficácia na luta contra a criminalidade juvenil?
- b) Qual deve ser a função das instituições de caridade ante os tribunais e o Estado?
- c) O problema da liberdade vigiada ou probatória. Funções dos tribunais depois da sentença.

Em relação à Declaração de Genebra, diz Saraiva (2005) que ela constituiu, ainda na linha da Doutrina da Situação Irregular, o primeiro instrumento internacional a reconhecer a ideia de um Direito da Criança. Neste contexto, firmou-

se o caráter tutelar do sistema judicial, para supostamente oferecer proteção às crianças e jovens carentes e delinquentes.

No Brasil, a afirmação dos direitos infanto-juvenis revela uma transição doutrinária e legal. A Doutrina da Situação Irregular, adotada pelo Código de 1979, Lei Federal nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, é substituída pela Teoria da Proteção Integral, decorrente de normativa internacional e recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), precisamente em seu artigo 227⁴ e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que, já em seu primeiro dispositivo enuncia: “esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

Antes da emergência dos Códigos específicos destinados a crianças e adolescentes, eles estavam subordinados à legislação brasileira em seus vários ramos. A severidade penal filipina, de acordo com Queiroz (2005), regeu nosso direito penal durante a época de colônia e foi revogada somente pelo Código Criminal do Império de 1830. As Ordenações Filipinas fixavam a imputabilidade em 20 (vinte) anos, inclusive com a previsão da pena de morte. Essa legislação deliberava, ainda, que entre 17 (dezessete) e 20 (vinte), anos o “menor” poderia ser condenado, segundo critérios de discernimento.⁵ Na fase de Brasil Imperial, a imputabilidade plena ocorria aos 14 (catorze) anos, porém se os “menores” abaixo dessa idade cometessem crimes, agindo com discernimento, seriam recolhidos às

⁴ Dispõe o art. 227 da CRFB/88: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

⁵ www.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes. Acesso em 20 de novembro de 2006.

casas de correção, pelo tempo determinado pelo juiz, não ultrapassando a idade de 17 (dezesete) anos.⁶

De acordo com o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890 não seriam criminosos: os menores de 9 (nove) anos completos e os maiores de 9 (nove) e menores de 14 (catorze), que agissem sem discernimento. Os maiores de 9 (nove) e menores de 14 (catorze) que cometessem crimes, agindo com discernimento, seriam recolhidos a estabelecimentos disciplinares, pelo tempo determinado pelo juiz, não ultrapassando a idade de 17 (dezesete) anos.⁷ Como relata Volpi (2006), funcionava o critério biopsicológico, fundado na ideia de discernimento, ou seja, da aptidão que o “menor” tinha para distinguir entre o bem e o mal, o justo e o injusto. Segundo o autor, com a Lei nº 4.242 de 5 de janeiro de 1921, é abandonado o sistema biopsicológico e excluída a possibilidade do “menor” participar de algum processo abaixo dos 14 (catorze) anos de idade.

O Código de Menores de 1927, Código Mello Mattos⁸, Decreto nº. 17.943-A/1927 retomou quase todo o conteúdo da Lei nº 4.242/1921, fixando a imputabilidade penal aos 14 (catorze) anos. Para Liberati (2003, p.50), esse diploma consolidou as leis de assistência a “menores” abandonados e delinquentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos:

Não havia distinção entre menores abandonados e delinquentes, para autorizar a aplicação das medidas. Se o menor praticasse um ato que fosse considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas, como a internação; se o menor fosse abandonado

⁶ www.camara.gov.br/atividade-legislativa/legisla%C3%A7%C3%A3o/publica%C3%A7%C3%B5es. Acesso em 20 de novembro de 2006

⁷ www.camara.gov.br/atividade-legislativa/legisla%C3%A7%C3%A3o/publica%C3%A7%C3%B5es. Acesso em 20 de novembro de 2006.

⁸ Mello Mattos foi o primeiro Juiz de Menores do Brasil. Ressalta-se que este diploma legal, segundo Tavares (2001), era destinado ao amparo do menor abandonado, um passo avançado para a época. Contudo, começa a florescer aqui a Doutrina da Situação Irregular, culminando numa legislação preconceituosa e repressiva.

ou carente, também poderia ser internado em asilo ou orfanato, conforme a conveniência do juiz.

Ainda na vigência deste Código de Menores, cujas medidas repressivas e autoritárias eram impostas sob o cunho assistencial e jurídico, foi criado, em 1942, o Serviço de Assistência a Menores (SAM), com a função social de amparar os menores carentes, abandonados e infratores. No entanto, segundo Liberati (2003, p.61), o SAM apresentou uma natureza repressiva, com ações de atendimento baseadas, exclusivamente, na privação total de liberdade e repressão, culminando em sua falência:

Com o passar do tempo, o SAM foi definhando, sobretudo por não contar com uma estrutura adequada, sem autonomia financeira e, principalmente, com métodos inflexíveis de atendimento, que ocasionaram grande tumulto entre os internos. Na década de 60, [...] já estava completamente anacrônico e sem metodologia de atendimento.

É mister ressaltar que na linha desta legislação tutelar, o Código Penal de 1940 limitou a imputabilidade aos 18 anos, com isso os penalmente irresponsáveis ficariam sujeitos à legislação especial.

Para substituir o SAM, foi criada pela Lei n.º 4.513 de 1º de dezembro de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão gestor da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNABEM). Os órgãos executores desta política eram as FEBEMS (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor). Admite Veronese (1999) que a FUNABEM implementou ações hierárquicas e centralizadoras, com o propósito de elevar o problema do “menor” à ideologia da segurança nacional. Da mesma forma, ressalta Aragão (2005, p.8):

A FUNABEM era herdeira do antigo SAM e se propunha substituir uma mentalidade repressiva e assistencialista pela “certeza científica”, baseada na pesquisa de campo e na idéia de que “o problema do menor carente e de conduta anti-social é de índole anti-social”. Sua ação seria terapêutica e preventiva, visando reintegrar os menores marginalizados e agir sobre os “ambientes marginalizantes”. Implantada durante um período jurídica e politicamente de exceção (no caso, a ditadura militar), não será a liberdade e o pleno direito de cidadania que regerá o trabalho de resgate da criança brasileira naquele momento histórico.

Em 1979, passa a vigorar, no Brasil, o novo Código de Menores, inspirado na Doutrina da Situação Irregular. Neste Código, era visível uma prática repressivo-punitiva, ocasionando, segundo Ramidoff (2005), o esvaziamento das capacidades humanas e das potencialidades sociais da infância e da juventude brasileiras. A Doutrina da Situação Irregular⁹ tinha por objeto os “menores” carentes ou delinquentes, na qual o termo “menor” assumia uma concepção pejorativa, significando “trombadinha”, “pivete”, “coisa”, aquele que vive na marginalidade social. Esses “menores” representavam um desvio da criança idealizada. Para Veronese (1997, p.14), o Código de Menores de 1979 colocava-se como uma legislação tutelar:

Na realidade, tal tutela pode ser entendida como culturalmente inferiorizadora, pois implica no resguardo da superioridade de alguns, ou mesmo de grupos, sobre outros, como a história registrou ter ocorrido, e ainda, ocorrer com as mulheres, índios e outros.

⁹ O Código de Menores de 1979 considerava em situação irregular, o menor:

I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III- em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração de atividade contrária aos bons costumes;

IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI- autor de infração penal.”

Verificava-se, então, uma criminalização da pobreza, ausência de garantias processuais, inobservância de direitos elementares dos adolescentes aliados à estigmatização da cor, bem como comportamentos arbitrários dos encarregados de operacionalização da doutrina da situação irregular. Para Saraiva (2005, p.48), “por esta ideologia, os menores tornam-se interesses do direito especial quando apresentam uma patologia social, a chamada situação irregular, ou seja, quando não se ajustam ao padrão estabelecido”.

Ainda neste sentido, salienta Mendez (1994) que a doutrina da situação irregular tinha por objetivo legitimar a disponibilidade estatal absoluta de sujeitos mais vulneráveis da sociedade e que, de alguma forma, seriam segregados ou declarados como possuidores de algum tipo de incapacidade.

Em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança já sinalizava uma proteção irrestrita à infância e à juventude, não possuindo, entretanto, caráter coercitivo. De acordo com Mônaco (2005), tal Declaração foi inspirada pela Declaração dos Direitos do Homem de 1948, que universaliza o respeito à vida e à liberdade humanas. Passados trinta anos, precisamente em 20 de novembro de 1989, consagrou-se, no universo jurídico, a Teoria da Proteção Integral, com o advento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Essa convenção¹⁰ impõe ao Estado signatário, a defesa dos interesses infante-juvenis e o repúdio a qualquer forma de violência. Para Liberati (2003, p.21), a convenção representou um marco para o exercício dos direitos das crianças:

¹⁰O Artigo 37 da Convenção da ONU garante direitos a crianças e adolescentes e dispõe: Os Estados Partes zelarão para que:

a) nenhuma criança seja submetida à tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;

A convenção reconhece, [...], a criança enquanto indivíduo, com necessidades que evoluem com a idade e maturidade. Ela vai além dos tratados existentes, procurando equilibrar os direitos da criança com direitos e deveres dos pais ou outros responsáveis por sua sobrevivência, desenvolvimento e proteção, dando-lhe o direito de participar de decisões que afetam o seu presente e, também, o seu futuro.

Outros documentos internacionais contribuíram para a afirmação da Teoria da Proteção Integral, entre os quais se destacam: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras Mínimas de Beijing, de 29 de novembro de 1985; Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade, de 14 de dezembro de 1990; Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad, de 14 de dezembro de 1990.

Desta forma, a criança e o adolescente passam de objetos tutelados pelo Estado à perspectiva de sujeitos de direitos garantidos por normas internacionais e pelas legislações constitucional e infraconstitucional brasileiras.

Mônaco (2005, p.189) faz a seguinte abordagem sobre a modificação de doutrinas:

[...] o antigo direito de menores, carregado de ranço e preconceito, assentado nas condições econômicas e no nível de vida, cede e é substituído por um direito outro, interdisciplinar, que se abebera de conceitos de outras ciências humanas e busca lidar com o tema da

-
- b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;
 - c) toda criança privada de liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece à dignidade da pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondências ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;
 - d) toda criança privada de liberdade tenha direito a rápido acesso à assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

violência de forma menos correicional e mais abrangente das necessidades, das oportunidades, da falta de afeto e atenção.

A Teoria da Proteção Integral, vertente dos Direitos Fundamentais, tem por objetivo a garantia do pleno desenvolvimento infanto-juvenil. Seus princípios basilares envolvem o interesse superior da criança, cujos direitos estão acima dos interesses sociais e a cooperação entre a família, o Estado e a sociedade em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No entanto, conforme sustenta Ramidoff (2005), a novel Teoria não impede possível privação de liberdade aos adolescentes, desde que as medidas legais aplicadas assegurem a educação nos valores humanos, e não pela punição. E arremata Veronese (1997, p. 18):

[...] a questão da criança e do adolescente não deixou de ser contemplada em leis. No entanto, nem sempre as mesmas foram obedecidas, o que reforça a idéia de que meros dispositivos legais não resolvem os problemas sociais. Urgem, portanto, medidas públicas adequadas à demanda. Faz-se necessária a implantação de políticas que garantam acesso a uma educação popular, ao trabalho e ao salário justo; o engajamento de todo o corpo social, na edificação de uma nação efetivamente cidadã.

Cumprе ressaltar que as relações de poder assimétricas, de subordinação e de exclusão, conforme Dupas (2000) ainda acentuadas na realidade social, contrariam o equilíbrio para o exercício do direito, impedem “o direito a ter direitos”, segundo Arendt (1989).

De fato, a contemporaneidade nos coloca questões como desigualdade, globalização, hierarquias, marginalidade, que afetam diferentes grupos e contextos, a saber: idosos, mulheres, homossexuais, pessoas com deficiência, indígenas, negros, desempregados e, também, o adolescente.

2.2 O “sujeito” adolescente.

A problematização do sujeito acompanha a evolução da própria ciência e representa temática frequente na discussão de teóricos. Elia (2004, p.13) afirma que foi com Descartes que o “discurso do saber se volta para o agente do saber, permitindo tomá-lo, ele próprio, como questão do saber”. O sujeito se desdobra, ou seja, está tanto no ato de conhecer quanto suposto a este ato, não sendo mero correlato ao objeto pensado.

Neste sentido, Elia (2004, p.13) argumenta:

Não é anódino que o sujeito apareça em um momento que poderíamos qualificar de momento de angústia na história do pensamento. A aparição do sujeito no cenário do pensamento se fez através da angústia e da incerteza em relação ao que se dera até então como um mundo mais ou menos compreensível para o entendimento do homem. Não se trata de dizer que não tenha havido crises no pensamento até esse momento, mas de saber discernir a magnitude dessa crise em particular – o advento da ciência moderna e sua separação da filosofia – e fazer a verificação precisa de seu valor de corte maior. A humanidade precisaria esperar mais três séculos por Freud e pela psicanálise para dispor de elementos que lhe permitissem entender a relação entre essas duas formas de emergência, a do sujeito e a da angústia, a ponto de poder enunciar que essa relação é de equivalência: a emergência da angústia é a emergência do sujeito.

A noção de sujeito é um dos pontos focais do pensamento de Foucault, constitui parte da reflexão sobre as relações de poder-saber. Isso é explícito na fala de Foucault (2006d, p. 329-330):

[...] descobríamos que a filosofia e as ciências humanas viviam sobre uma concepção muito tradicional do sujeito humano, e que não bastava dizer, ora com uns, que o sujeito era radicalmente livre e, ora com outros, que ele era determinado por condições sociais. Nós descobríamos que era preciso procurar libertar tudo o que se esconde por trás do uso aparentemente simples do pronome “eu”

(je). O sujeito: uma coisa complexa, frágil, de que é tão difícil falar, e sem a qual não podemos falar.

Foucault (2005) contraria a lógica tradicional do marxismo acadêmico de que o sujeito do conhecimento é um dado prévio e definitivo, no qual as condições econômicas e políticas depositam-se posteriormente. As práticas sociais engendram domínios de saber que fazem aparecer novos objetos, novos conceitos e, principalmente, formas novas de sujeitos. Para o autor (2005, p.8), “o próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história.”

É na obra de Nietzsche que Foucault (2005) encontra um discurso da análise histórica da formação do sujeito. Segundo Foucault (2005, p.27), Nietzsche usa o termo *Erfindung*, invenção, para caracterizar o conhecimento, atuante diante dos instintos, mas diferente da natureza humana:

Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade. Só se desembaraçando destes grandes temas do sujeito do conhecimento, ao mesmo tempo originário e absoluto, utilizando eventualmente o modelo nietzscheano, poderemos fazer uma história da verdade.

Na visão de Foucault (2005, p.10), a teoria do sujeito foi renovada de maneira fundamental pela psicanálise, que pôs em questão a posição absoluta do sujeito preconizada durante séculos pela filosofia ocidental. Nesta, o sujeito era o fundamento, “o núcleo central de todo conhecimento, como aquilo em que e a partir de que a liberdade se revela e a verdade podia explodir”.

E a adolescência? Quem seria o “sujeito” adolescente?

A adolescência constitui foco de estudo e atenção por filósofos, cientistas sociais, educadores, psicólogos, médicos, desde tempos remotos. A história retrata a preocupação com os problemas da juventude com diferentes discursos. De acordo com Campos (2001, p.11):

Platão devotou o Livro III da *República* à educação da mocidade e seus diálogos retratam a personalidade de muitos adolescentes, como Cármides, Lisis, Menão, [...]. Em sua *Retórica*, Aristóteles descreve a natureza do jovem como imprevisível, impulsiva, apaixonada e com pouca capacidade para retardar a gratificação ou tolerar a crítica. E Sócrates, [...] iniciou conceitos modernos sobre o comportamento adolescente: “Gostam de luxo. Têm más maneiras e desrespeitam os mais velhos [...]”.

Já em fins do século XIV, William Shakespeare retratou em seu clássico *Romeu e Julieta*, o amor impossível entre dois jovens, filhos de famílias inimigas. Consoante Paladino (2005), o romance em questão representa a possível necessidade de diferenciação, contraposição aos valores estabelecidos, afirmação da identidade, fatos típicos da adolescência de hoje.

Rousseau, em *Emílio* (2004, p.172), sua obra sobre natureza humana e educação, definia a adolescência como fase de rebeldia, instabilidade, conflito emocional, capaz de causar uma infelicidade futura.

Assim como o estrondo das ondas precede a tempestade, também o murmúrio das paixões crescentes anuncia essa tumultuosa mudança e uma excitação reprimida nos adverte do perigo que se aproxima. Uma mudança de humor, freqüentes ataques de raiva, uma perpétua agitação da mente tornam a criança quase incontrolável. Ela se torna surda à voz que costumava obedecer; é um leão agitado; desconfia do seu tratador e se recusa a ser controlado.

Conforme Rousseau, a transição para a adolescência era acompanhada por mudanças biológicas, sociais e psicológicas, mas que repetiam os primeiros estágios de vida da criança. Para o teórico (2004, p.172), “nós nascemos, por assim dizer, duas vezes: nascemos para a existência e nascemos para a vida; nascemos um ser humano e nascemos um homem.”

O estudo pioneiro sobre psicologia da adolescência foi realizado por Hall, que tratou essa fase como Rousseau: época de tempestade e tormenta, de emoções e irritações aumentadas. As ideias de Hall superaram as de Rousseau, quando o primeiro, assim como muitos psicólogos do desenvolvimento, encara a adolescência como um renascimento, uma possibilidade de aperfeiçoamento humano.

Na visão de Campos (2001), Hall, inspirado pelos estudos sobre evolução biológica de Darwin, acreditava ser o organismo do indivíduo desenvolvido de maneira correspondente aos estágios evolucionários da humanidade, ou seja, da selvageria até a civilização. Para Campos (2001, p. 74), os estudos de Hall foram alvo de diversas críticas, as quais, no entanto, não invalidaram seu mérito:

Embora a lei da recapitulação tenha caído em descrédito, Hall teve o mérito de introduzir o ponto de vista genético na metodologia do desenvolvimento, de maneira sistemática. [...]. Seguindo uma linha de raciocínio, com muitos pontos em comum com as concepções de Darwin e Nietzsche, Hall atribui aos adolescentes um papel fundamental na formação de uma “nova sociedade”, chegando mesmo a imaginar a criação de uma super-raça utópica.

Na teoria psicanalítica, Freud (1997) discute sobre puberdade e adolescência, especialmente nos Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade. O autor apresenta as fases de desenvolvimento da sexualidade, com ênfase no modelo biológico para a compreensão dos processos psíquicos. Conforme Freud

(1997), o mais relevante nos fenômenos da puberdade é o notório crescimento dos órgãos sexuais externos. O sexo é encarado, assim, como a principal razão para todo o comportamento humano, inclusive nos primeiros estágios de vida.

Muitos estudiosos como Blos (1998) diferenciam os termos “puberdade” e “adolescência”: consideram o primeiro como um processo biológico e o último, fenômeno psicológico e social. Entretanto, segundo Mijolla (2005, p.29), “não é preciso mais do que ler a maioria das traduções francesas das obras de Freud: comprovar-se-á o emprego frequente da palavra adolescência.”

De acordo com Freud, na adolescência, considerada fase genital, há uma luta constante entre três estruturas que compõem a personalidade humana – o *id*, o *ego* e o *superego*. Em “Esboço de Psicanálise”, Freud (1998, p.12) descreve a mente e o seu funcionamento: a vida mental ou a psique é composta pelo sistema nervoso e pelos atos de consciência e funciona através de um aparelho psíquico que compreende o *id* e o *ego*:

Chegamos ao nosso conhecimento desse aparelho psíquico pelo estudo do desenvolvimento individual dos seres humanos. À mais antiga dessas localidades ou áreas de ação psíquicas damos o nome de *id*. Ele contém tudo o que é herdado, que se acha presente no nascimento, que está assente na constituição – acima de tudo, portanto, os instintos, que se originam da organização somática e que aqui [no *id*] encontram uma primeira expressão psíquica, sob formas que nos são desconhecidas. Sob a influência do mundo externo que nos cerca, uma porção do *id* sofreu um desenvolvimento especial. Do que era originalmente uma camada cortical, equipada com órgãos para receber estímulos e com disposições para agir como um escudo protetor contra eles, surgiu uma organização especial que, desde então, atua como intermediária entre o *id* e o mundo externo. A esta região de nossa mente demos o nome de *ego*.

No estudo de Freud (1998), há um agente especial condicionante do funcionamento da mente: o *superego*. Este representa a influência dos pais, da

família em geral, das tradições raciais e nacionais repassadas por eles, dos professores, dos ideais sociais admirados; enfim, é a representação interna da sociedade, a autoridade do grupo social. Conclui Freud (1998), que o *id* representa a influência da hereditariedade, o *superego*, a influência do que é retirado de outras pessoas e o *ego* sinaliza o que é determinado pela própria existência do indivíduo.

Segundo Freud (1997), as transformações fisiológicas e sexuais da adolescência ocasionam o surgimento de anseios sexuais, que perturbam o equilíbrio psicológico entre o *id*, o *ego* e o *superego*. Na definição de Cole (2003, p.625):

Embora a teoria da adolescência de Freud esteja enraizada na biologia, ela não ignora o mundo social. O *superego* é, acima de tudo, a representação interna da sociedade e o *ego* faz a mediação entre o mundo social incorporado no *superego*, por um lado, e as demandas do *id*, por outro.

Piaget (2001) descreve o desenvolvimento mental da adolescência e salienta as estruturas gerais do pensamento, a afetividade e o comportamento social característicos da fase. Segundo o autor, o pensamento dos adolescentes manifesta certas características não observadas em crianças: raciocinar hipoteticamente, planejar o futuro, pensar além dos limites convencionais.

A teoria piagetiana atribui essas características à emergência de operações formais, em que todos os aspectos lógicos de um problema são pensados como um todo estruturado. As estruturas mentais são construídas, ao longo do desenvolvimento do indivíduo, quando ele interage com o meio, graças a processos de assimilação e acomodação. A assimilação tende a fazer a realidade adaptar-se às necessidades (desequilíbrios) do organismo e a acomodação leva o organismo a adaptar-se, a fim de sobreviver à realidade.

De acordo com Campos (2001, p. 48), a distinção entre o real e o possível é a propriedade mais relevante do pensamento operacional de Piaget:

Diferentemente da criança, no período das operações concretas, o adolescente, ao começar a considerar um problema, trata de prevê todas as relações que poderiam ser válidas a respeito dos dados e, depois, procura determinar, mediante uma combinação de experimentação e da análise lógica, qual das relações possíveis tem validade real.

Blos (1998, p.16), numa interpretação psicanalítica da adolescência, considera-a como uma fase “de maturação, na qual cada indivíduo tem de lidar com as dificuldades das experiências relacionadas à totalidade de sua vida para chegar a uma estabilidade do ego e da organização das pulsões.” Para Blos (1998, p.16), qualquer estudo da adolescência deve buscar o entendimento dos “processos que levam a novas formações psíquicas ou à reestruturação psíquica”.

Em muitas sociedades, há rituais destinados a dar significado especial à transição da infância para a idade adulta. Blos (1998, p.16) expõe:

Os ritos de iniciação, tão abundantemente registrados pelos antropólogos, são prova eloqüente do fato de que ocorre na puberdade uma profunda reorganização do ego e das posições da libido; e algumas sociedades realmente oferecem modelos pelos quais o adolescente pode pautar sua solução pessoal. Com isso, a sociedade absorve o empuxo do amadurecimento da puberdade, utilizando-o para seus propósitos. A designação de um papel e um status novos oferecem ao adolescente uma auto-imagem que é definida, recíproca, e vinculada ao grupo; e ao mesmo tempo é promovida a assimilação social da criança em maturação. Sem esse tipo de complementação ou reforço ambiental, a auto-imagem do adolescente perde clareza e coesão; assim, para mantê-la, ele exige constantes operações de restituição e defesa.

Conclui o autor que a moderna sociedade ocidental, praticamente, eliminou a assimilação de ritos de adolescentes e hoje, não há um acordo social

quanto à idade na qual o indivíduo sai da infância ou adolescência e se torna adulto. Há variações na definição etária da maturidade segundo épocas e locais diferentes. Para Blos (1998), a adolescência e seu turbilhão emocional podem propiciar a cura de influências debilitantes da infância, que ameaçariam um desenvolvimento progressivo. O fim do processo de adolescência é descrito por Anderson *apud* Blos, (1998, p. 20-21) num relato que descreve o estado de espírito de um adolescente, cuja mãe morreu e que está saindo de sua cidade natal para a cidade grande:

George Willard, o menino da cidade pequena de Ohio, estava se transformando rapidamente num homem, e novos pensamentos lhe ocorriam. Durante todo o dia, em meio à confusão de gente na Feira, ele se sentira solitário. Ia deixar Winesburg, ia embora para alguma cidade onde esperava conseguir trabalho num jornal, e sentia que tinha crescido. O estado de espírito que dele se apossara é conhecido de todos os homens e desconhecido dos meninos. Ele se sentia velho e um pouco cansado. Lembranças despertavam nele. Esse novo sentimento de maturidade o colocava de parte, fazia dele uma figura meio trágica. Queria que alguém compreendesse o sentimento que se apossara dele depois da morte da mãe. [...] Há um momento na vida de todo menino em que ele, pela primeira vez, olha para trás. Talvez seja esse o momento em que atravessa a fronteira para a condição de adulto. O menino caminha pela rua de sua cidade. Pensa no futuro e no que fará no mundo. Ambições e arrependimentos nascem nele. De súbito acontece alguma coisa, ele para sob uma árvore e espera, como se esperasse uma voz que chamasse seu nome. Fantasmas de velhas coisas infiltram-se na sua consciência; as vozes fora dele murmuram uma mensagem sobre as limitações da vida. Ele deixa de sentir-se seguro de si e de seu futuro, e passa a não ter certeza. Se for um menino imaginativo, abre-se uma porta e pela primeira vez ele olha o mundo, vendo – como se marchasse em procissão à sua frente – as incontáveis figuras de homens que antes de sua época entraram no mundo provenientes do nada, viveram suas vidas e novamente desapareceram do nada. A tristeza da complexidade chegou para o menino. Com pequeno sobressalto, ele se vê como apenas uma folha soprada pelo vento pelas ruas de sua cidadezinha. Sabe que, a despeito de toda a conversa sensata de seus colegas, ele tem de viver e morrer na incerteza, coisa soprada pelo vento, coisa destinada a murchar ao sol do trigo. Estremece e olha ansiosamente à sua volta. Os dezoito anos que viveu parecem apenas um momento, um respirar na longa marcha da humanidade. Já ouve a morte chamar. Com todo coração, ele quer aproximar-se de algum outro ser humano, tocar alguém com suas mãos, ser tocado pela mão de outra pessoa. Se prefere que essa outra pessoa seja uma

mulher, é porque acredita que a mulher será gentil, que compreenderá. Acima de tudo, ele quer compreensão.

Desta forma, a adolescência representa uma época na qual a consciência da entrada na condição de adulto provoca sentimentos de confusão, medo, solidão, mas também experiências de autorrealização e percepção da existência humana.

Mijolla (2005, p.28) conceitua a adolescência, de um ponto de vista psicanalítico:

A adolescência representa, [...], uma etapa do desenvolvimento, momento chave de três transformações: a do desprendimento dos laços parentais interiorizados no transcorrer da infância, a da pulsão sexual que descobre o amor objetal sob o primado das zonas genitais e do orgástico e a das identificações, fonte de um remanejamento tópico e da afirmação da identidade e da subjetivação. Com o começo da adolescência aparecem essas transformações, as quais levarão a vida sexual infantil à sua forma definitiva. A adolescência constitui assim um momento da maturação do Eu. É caracterizada, enfim, pelos conflitos que essas transformações e a crise suscitam e que constituem, ao mesmo tempo, os desejos de acesso a uma vida sexual adulta e o medo de renunciar aos prazeres infantis.

Nos estudos de psicologia contemporânea, há uma tendência a valorizar a adolescência em seus aspectos históricos, sociais e culturais específicos, superando uma visão tradicional de que a adolescência é um período de crise, tumultuado e estressante.

Nesse sentido, Calil (2003, p. 145-146) faz apontamentos sobre a adolescência, entendendo-a como:

[...] uma construção histórica, que tem seu significado determinado pela cultura e pela linguagem que media as relações sociais, significado este que se torna referência para a constituição dos sujeitos. [...] Esta concepção de adolescência como produto do contexto histórico e social rompe com as teorias psicológicas que

naturalizam, universalizam e patologizam a adolescência e que ao negarem seu caráter histórico, ocultam as condições sociais geradoras da adolescência. E mostra a necessidade de entender melhor as condições objetivas nas quais crianças e adolescentes considerados em situação de risco vivem e se constroem enquanto sujeitos, internalizando significados identificados com o campo da exclusão social”.

Na concepção de Calil (2003), através de relações estabelecidas pelo adolescente na família, na comunidade e sociedade, ele se constitui sujeito. Calil (2003, p.148) afirma que, “pelo processo de mediação social, estas relações vão determinando a constituição de sua subjetividade, que é mutável, de acordo com as transformações do momento [...] em que ele vive”.

A legislação brasileira também cuidou do “sujeito adolescente”. Os destinatários da Teoria da Proteção Integral são as crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação de raça, cor, nível socioeconômico, religião, garantido, assim, o respeito à fase peculiar de desenvolvimento físico e emocional infanto-juvenil, deixando-os livres de qualquer forma de opressão, crueldade, negligência.

Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, considera a criança “a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade”. Excepcionalmente, quando disposto na lei, aplica-se o Estatuto a pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O entendimento da infância e juventude como fases distintas da vida humana terá desdobramentos no mundo jurídico. Ambos gozam dos mesmos direitos fundamentais, desde o direito à vida, à saúde, até o direito à convivência familiar e comunitária, porém, em determinadas situações, conforme ocorre quanto à prática de atos infracionais, as consequências serão diferenciadas. Às crianças são

destinadas medidas de proteção¹¹, e aos adolescentes medidas mais gravosas, denominadas medidas socioeducativas, objeto de análise do capítulo seguinte.

Neste estudo, o adolescente é visto como sujeito de direitos humanos, nem como vítima, nem como delinquente irrecuperável. O recorte aqui proposto se refere ao adolescente que se encontra privado de liberdade. É o adolescente que recebeu, por exemplo, uma medida socioeducativa de internação, mas continua sendo sujeito em processo de desenvolvimento, com todas as características biopsicossociais próprias da sua idade, que influenciarão em sua personalidade adulta e conseqüente integração social.

2.3 A integração social do adolescente em conflito com a lei no contexto da globalização

A subjetividade do adolescente se constitui pela dimensão social, através das relações com a família, com a sociedade e com o Estado, que têm a responsabilidade na garantia dos direitos fundamentais¹² infanto-juvenis.

Falar em direitos fundamentais no mundo contemporâneo conduz a um contexto que, desde a década de 80 do último século, marca a sociedade em novas

¹¹ As medidas de proteção estão elencadas no artigo 101 do ECA e se destinam à criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social:

“I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II- orientação, apoio e acompanhamentos temporários;

III- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental

IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII- abrigo em entidade;

VIII- colocação em família substituta.”

¹² Na visão de Mendes (2006, p.2), os direitos fundamentais “são a um só tempo direitos subjetivos e elementos fundamentais da ordem constitucional objetiva.” Enquanto direitos subjetivos, concedem aos titulares a prerrogativa de exigir seus interesses perante os órgãos obrigados. Como elemento principal da ordem constitucional objetiva, formam a base do ordenamento jurídico de um Estado de Direito Democrático.

configurações da economia, do mercado, da política e dos sujeitos, num processo entendido como globalização – fase avançada do capitalismo. Santos (2003) reflete sobre a globalização e enuncia a percepção de três mundos num só: um primeiro mundo tal qual nos fazem acreditar, o da globalização como fábula, ou seja, um mercado dito global, capaz de homogeneizar o planeta, construir uma cidadania universal; o segundo seria o mundo como é: a globalização perversa, que estimula a competitividade desenfreada e que, no dizer do Santos (2003, p.19-20), se resume na seguinte conjuntura:

O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes. Novas enfermidades como a SIDA se instalam e velhas doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal. A mortalidade infantil permanece, a despeito dos progressos médicos e da informação. A educação de qualidade é cada vez mais inacessível. Alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como os egoísmos, os cinismos, a corrupção.

Por último, Santos (2003) menciona a possibilidade de construção de um outro mundo, mediante outra globalização, alicerçada sobre as mesmas bases técnicas do capital, mas a serviço de fundamentos sociais e políticos, a serviço da humanidade. A mudança depende do aproveitamento da materialidade pela política, de uma distribuição dos bens e serviços que conduzam à realização de uma vida coletiva solidária.

Santos (2003, p. 167-168) acredita que a humanidade dispõe de condições objetivas, materiais e intelectuais para superar o império avassalador do lucro:

[...] pode-se pensar na produção local de um entendimento progressivo do mundo e do lugar, com a produção indígena de

imagens, discursos, filosofias, junto à elaboração de um novo *ethos* e de novas ideologias e novas crenças políticas, amparadas na ressurreição da idéia e da prática da solidariedade.

Não obstante, ainda vivemos numa época pontuada por relações sociais submissas aos mecanismos mercantis, econômicos, de exclusão e concorrência. Desta forma, só alcançam a dignidade, aqueles que se submetem à racionalidade desigual, à hegemonia do capital.

Abdalla (2004, p.90-91) reflete sobre filosofia e globalização, no sentido de considerar a última propulsora de problemas filosóficos. A globalização impõe, além de reordenação da economia, uma transformação comportamental, através do controle de vida social e, principalmente, uma mudança de pensamento: “O ser humano [...] tem criado estruturas cuja dinâmica nos induz a uma competição violenta, ocasionando uma tensão constante na sociedade e um profundo mal-estar social”. Para Abdalla (2004, p.91), é impossível pensar o ser humano concreto fora dessa realidade:

Qualquer reflexão acerca da humanidade fora disso trabalhará com um conceito ilusório, uma representação, uma imagem arbitrária e indeterminada do ser humano, com o conseqüente equívoco a respeito da sociedade que ele constitui. Compõe a concreticidade do ser humano esta raiz racional determinada pelo conjunto das categorias geradas pelo processo de globalização. Estas categorias são as formas de entendimento dos novos processos de relação social, de produção da vida, reprodução do poder, comportamentos, etc. Isso serve tanto para a análise do ser humano contemporâneo como para o pensamento que busca construir uma nova racionalidade fundamentadora da ação humana capaz de conduzir-nos a uma nova ordem mundial.

A questão carcerária também segue, muitas vezes, o modelo neoliberal, baseado, segundo Wacquant (2001), numa “gestão carcerária da miséria”. Para Wacquant (2001, p.7), a política de tolerância zero, preconizada pelos Estados

Unidos, “pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário um ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países”.

Consoante Wacquant (2001), os Estados Unidos exportam o seu modelo de segurança para diversos países, inclusive europeus, e assim, instituem a glorificação do Estado penal e criminalização da miséria. Porém, a penalidade neoliberal é mais funesta quando aplicada a países de fortes disparidades socioeconômicas. É o caso do Brasil, devido a alguns fatores: sua história e posição subordinada à estrutura das relações econômicas que perpetuam a pobreza de massa e o crescimento da violência; intervenção imoderada das forças de ordem (atos violentos praticados pela polícia); discriminação etnoracial, frequente nas burocracias policial e judiciária e por último, o estado apavorante das prisões do país. Neste sentido, conclui Wacquant (2001, p.12):

Em suma, a adoção das medidas norte-americanas de limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço dos pobres, dos inúteis e dos insubmissos à ditadura do mercado desregulamentado só irá agravar os males de que já sofre a sociedade brasileira em seu difícil caminho rumo ao estabelecimento de uma democracia que não seja de fachada [...].

Wacquant (2001) também analisa a violência praticada por adolescentes, especialmente na França, na tentativa de desconstruir a ideia do aumento desenfreado de infrações, como é veiculado por discursos alarmistas e catastróficos da mídia, dos políticos e dos estudiosos. O autor esclarece sobre o sensacionalismo midiático, exemplificando com um título do jornal francês *Liberation* de 1999, que informava um grande aumento da delinquência de “menores”, cuja alta era de 2,06%. Wacquant (2001, p.71) explica:

Esse “forte aumento” de 2,06% é de fato totalmente imperceptível no cotidiano, uma vez que corresponde a um crescimento superior a apenas uma infração para cada 1.000 habitantes, o índice de criminalidade tendo passado de 59,72 para 60,96 a cada 1.000. Só que, justamente, fazendo alarde em torno de tais estatísticas - em lugar, por exemplo, de explicar como são feitas e lembrar na ocasião seus limites de confiabilidade - as mídias contribuem para alimentar a sensação de que a delinqüência, como uma maré, sobe inexoravelmente. Para em seguida “constatar” essa sensação e nela ver a comprovação empírica do crescimento irresistível da criminalidade a partir do qual criam suas manchetes e o instrumento do aumento de suas vendas.

No Brasil, de forma semelhante ao contexto internacional, Volpi (2001) apresenta três mitos que condicionam a compreensão de ações conflitantes com a lei praticadas por adolescentes. O primeiro mito é o do hiperdimensionamento do problema, que representa a visão distorcida repassada pelos meios de comunicação, pelas autoridades, policiais e cidadãos comuns, a respeito da prática de atos infracionais. Afirmam estes que milhões de adolescentes praticam delitos e que cresce, vertiginosamente, a violência juvenil. Mas, segundo o autor, não há dados confiáveis nem pesquisas de âmbito nacional que sustentem tal afirmação, sendo que a maioria deles revela que a prática de atos infracionais graves por adolescentes é bem menor do que se imagina.

Os outros mitos são o da periculosidade e o da irresponsabilidade dos adolescentes. Na visão de Volpi (2001), o mito da periculosidade implica atribuir a adolescentes uma tendência à prática de atos infracionais cada vez mais graves, fato contestável, já que estudos revelaram que tais atos são, em sua maioria, contra o patrimônio. O mito da irresponsabilidade é sustentado na ideia de que a maior incidência de cometimento de atos infracionais por adolescentes estaria ligada à legislação, cuja punição é branda. Todavia, Volpi (2001, p.16) verifica:

Nesse caso ocorre uma confusão entre inimizabilidade penal e impunidade. O fato de um adolescente ser inimputável penalmente não o exime de ser responsabilizado com medidas socioeducativas, inclusive com a privação de liberdade [...]. A ideia de que o agravamento de penas reduziria a prática de delitos não foi comprovada por nenhuma sociedade, nem mesmo por aquelas que adotam a pena capital.

De acordo com essa perspectiva, a dimensão do problema é menor do que a sensação e o temor social produzidos e os princípios humanistas de reabilitação e reinserção social, nesse contexto, tornam-se apenas fugaz retórica, com a conseqüente reafirmação da lógica do isolamento, da clausura.

O instrumento jurídico regulador dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), contrário a qualquer forma de exclusão, assegura ao adolescente uma complexa rede de atendimento, com a participação ativa da sociedade, através dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, atentos aos princípios da desjudicialização e descentralização das ações. Tais órgãos têm o dever primordial de zelar pela deliberação de políticas públicas e fiscalização dos direitos infanto-juvenis.

A Política de Atendimento aos direitos infanto-juvenil se efetiva “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios”, como dispõe o artigo 86 do ECA.

O Direito da Criança e do adolescente atual, na busca de atingir seus fins sociais, viabiliza ações específicas através de propostas ligadas a políticas sociais básicas, políticas preventivas e políticas de proteção sociojurídicas.

O fundamento deste sistema consiste na (re)educação do adolescente, na tentativa de o reinserir ao convívio familiar e social. Entretanto, as contingências sociais brasileiras, em grande parte, são reprodutoras da ótica capitalista, da

globalização, das regras do mercado. Este também é o cenário no qual se desenrolam as propostas socioeducativas. Por isso, não se pode simplesmente analisar o adolescente, como se fosse um fato isolado da realidade, considerando-se apenas seu comportamento, sem a observância da sua situação de vida.

Percebe-se, apesar disso, que a articulação da política de atendimentos não atende à definição de um modelo sistêmico. A fim de compreender a essência desse modelo, recorre-se ao pensamento de Capra (1999, p.40), segundo o qual “a natureza do todo é sempre diferente da mera soma de suas partes”.

Neste mesmo sentido, Santos (2003, p. 169) discute sobre a visão sistêmica do mundo, ou seja, a interdependência de situações e suas causas:

É a partir dessa visão sistêmica que se encontram, interpenetram e completam as noções de mundo e de lugar, permitindo entender como cada lugar, mas também cada coisa, cada pessoa, cada relação dependem do mundo. Tais raciocínios autorizam uma visão crítica da história na qual vivemos, o que inclui uma apreciação filosófica da nossa própria situação frente à comunidade, à nação, ao planeta, juntamente com uma nova apreciação de nosso próprio papel como pessoa.

Com a observância do todo integrado, holístico e não mecânico, dividido, entende-se a essência da proteção a todos os adolescentes, inclusive aqueles sujeitos de uma ação socioeducativa. Ainda que desse procedimento resulte uma privação de liberdade, na interpretação do ECA, persiste o caráter sistêmico da tríplice responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado, na reconstrução da cidadania e reafirmação de seus direitos.

3 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, PRIVAÇÃO DE DIGNIDADE?

Nesta segunda parte do trabalho, buscar-se-á analisar a aplicação da medida privativa de liberdade ao adolescente, em especial a internação, questionando-se, paralelamente, o sistema socioeducativo. Parte-se da premissa de que, em alguns casos, o modelo de instituição de internação reproduz o contexto penitenciário.

3.1 O sistema socioeducativo e a responsabilização dos adolescentes

A liberdade constitui direito fundamental do homem e possibilita o exercício dos seus direitos nos limites da lei. É uma faculdade de se determinar conforme a própria vontade, desde que não ultrapasse um poder estabelecido.

Bobbio (1994) apresenta uma antítese entre liberdades e poderes, esclarecendo que quando as sociedades têm seus direitos garantidos sem intervenção do Estado, são mais livres e, ao contrário, quando os direitos carecem de intervenção estatal para sua efetivação, passam a ser denominados “poderes”.

Concepções distintas sobre a liberdade tinham os contratualistas Hobbes e Rousseau. Para Hobbes (1997, p.113), existia uma liberdade natural, ampla, a qual permitia o homem realizar o que desejasse:

Por *liberdade* entende-se, conforme a significação própria da palavra, a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o seu julgamento e razão lhe ditarem.

Assim, segundo Bernardes (2002), a definição de liberdade em Hobbes é condicionada pela lei da inércia e, de forma ampla, por todo o compromisso

intelectual do filósofo com a nova ciência daquela época, mormente de Galileu. Essa acepção de liberdade natural é aplicada a todos os tipos de fatos, sejam esses físicos, morais ou políticos.

Hobbes (1997) entendia que, ao deixar o direito de natureza, o homem transferia a sua liberdade ao Estado, através do pacto social. O Estado seria, então, o representante da sua vontade, guardião de aspirações e medos, garantidor de paz.

O medo percorre o pensamento hobbesiano, base para um compromisso de obediência ao Estado absolutista. De acordo com Hobbes (1997, p.172):

O medo e a liberdade são compatíveis: como quando alguém atira seus bens ao mar com *medo* de fazer afundar seu barco, e apesar disso o faz por vontade própria, podendo recusar fazê-lo se quiser, tratando-se, portanto, da ação de alguém que é livre. [...] E de maneira geral todos os atos praticados pelos homens no Estado, por *medo* da lei, são ações que seus autores têm a *liberdade* de não praticar.

Bernardes (2002, p.71) revela que Hobbes é responsabilizado por legitimar uma forma de Estado avesso às liberdades individuais, o que é uma leitura equivocada, já que Hobbes pensou o Estado a partir da idéia de liberdade:

Nesse sentido, pode-se afirmar que o caráter absolutista atribuído à doutrina política de Hobbes refere-se tão-somente à soberania da vontade e do poder do Estado, e não a um estado de supressão radical das liberdades individuais, pois, de acordo com Hobbes, estas são compatíveis com o bem comum, segundo dois aspectos: quando refletem o exercício dos direitos assegurados pelo Estado aos cidadãos, isto é, o livre exercício de direitos prescritos em leis; e quando compõem aquelas atividades privadas dos mesmos, as quais o Estado não precisa necessariamente legislar. Nesta acepção, o Estado político hobbesiano age como um mantenedor da liberdade referente ao movimento vital e da liberdade de todas as ações que venham incrementá-lo e que produzam uma vida digna e confortável.

Rousseau (1997, p. 69-70), de forma semelhante, trata da transição da liberdade natural para a liberdade convencional, imprescindível à qualidade do próprio homem:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse é o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece.

A discussão relativa à liberdade atravessa os séculos e desemboca na idade contemporânea, com distintos apontamentos. Hayek (1983) discorre sobre os fundamentos da liberdade, a qual assume o sentido de ausência de coerção, em contraposição a outras acepções como liberdade política, liberdade interior e liberdade enquanto poder. Hayek (1983, p. 17) então define o termo coerção como:

o controle exercido sobre uma pessoa por outra em termos de ambiente ou circunstâncias, a ponto de, para evitar maiores danos, aquela ser forçada a agir para servir aos objetivos desta e não de acordo com um plano coerente que ela própria elaborou.

Entretanto, segundo Hayek (1983), somente a ameaça de coerção impede a própria coerção e, por isso, não se pode evitá-la por completo, conferindo ao Estado o seu monopólio. Neste contexto, para a manutenção da liberdade, o Estado exercerá a sua função coercitiva, impedindo a ameaça à realização individual do ser humano que se encontra privado do uso de suas faculdades mentais devido à coerção de outro indivíduo.

A reflexão sobre liberdade é tratada por Rawls (2002) como conteúdo dos princípios de justiça. Rawls (2002, p. 282) descreve a estrutura básica que atende a

esses princípios, examina os deveres que eles originam e observa que uma de suas características é a proteção para as liberdades iguais.

[...] a escolha da pessoa na qualidade de eu em si é uma escolha coletiva. A força decorrente da natureza igual do eu está no fato de que os princípios escolhidos devem ser aceitáveis para os outros eus. Já que todos são similarmente racionais e livres, cada um deve ter uma voz igual na adoção de princípios públicos da comunidade ética. Isso significa que, na qualidade de seres em si, todos devem dar seu consentimento a esses princípios. [...] as partes sabem que estão sujeitas às condições da vida humana. Estando no âmbito das circunstâncias da justiça, elas estão situadas no mundo junto com outros homens [...]. A liberdade humana deve ser regulada por princípios escolhidos à luz dessas restrições naturais. Assim, a justiça como equidade é uma teoria da justiça humana e entre as suas premissas estão os fatos elementares acerca das pessoas e de seu lugar na natureza.

Sen (2000) salienta a relação entre desenvolvimento e liberdade, entendendo esta como comprometimento social, realização da própria pessoa, condicionada por oportunidades econômicas, políticas e condições elementares de boa saúde e educação básica.

Sen (2000, p. 33) esclarece sobre as liberdades individuais substantivas como aquelas essenciais à própria iniciativa individual e de eficácia social, pois “ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento”.

Como visto, a liberdade assume diversas faces, mas o recorte que importa neste trabalho é a perspectiva inversa, ou seja, a privação da liberdade e seus desdobramentos.

Na reflexão de Leal (1998), nos últimos séculos, a prisão prevalece sobre as demais penas, num regime onde o castigo é quase sempre superior ao conteúdo

da pena e da sentença e os apenados costumam perder, além da liberdade, outros direitos relativos à sua própria dignidade.

Leal (1998, p.56) discute sobre a pena privativa de liberdade no Brasil, palco de inúmeros estabelecimentos penais, convertidos em locais de violência:

Prisões onde estão enclausuradas milhares de pessoas, desprovidas de assistência, sem nenhuma separação, em absurda ociosidade; prisões infectas, úmidas, por onde transitam livremente ratos e baratas e a falta de água e luz rotineira; prisões onde vivem em celas coletivas, imundas e fétidas, dezenas de presos, alguns seriamente enfermos, como tuberculosos, hansenianos e aids; prisões onde quadrilhas controlam o tráfico interno da maconha e da cocaína e firmam suas próprias leis; prisões onde vigora um código arbitrário de disciplina, com espancamentos freqüentes; prisões onde detentos promovem uma loteria sinistra, em que o preso “sorteado” é morto, a pretexto de chamarem a atenção para suas reivindicações; prisões onde muitos aguardam julgamento durante anos, enquanto outros são mantidos por tempo superior ao da sentença; prisões onde, por alegada inexistência de local próprio para a triagem, os recém-ingressos, que deveriam submeter-se a uma observação científica, são trancafiados em celas de castigo, ao lado de presos extremamente perigosos.

Cumprido salientar que, nesse cenário de barbárie, outro modelo se desenvolve no Brasil e em outros países, a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). A APAC funciona como um espaço de recuperação em contraponto a um presídio convencional, cuja racionalidade está ligada a um paradigma mais cartesiano, sedimentado no positivismo jurídico, que levou o homem a tratar os sistemas como se constituíssem em partes separadas. Nesta perspectiva, o criminoso é um indivíduo com características peculiares que o tornam inadequado e perigoso para a vida em sociedade. A partir de uma nova compreensão do sistema penal, aparece o Paradigma da Reação Social¹³, no qual os defeitos e as

¹³ Para uma melhor compreensão do Paradigma da Reação Social, ver o estudo de Baratta (1999).

dores da sociedade são entendidos dentro da totalidade do corpo social. Aqui se enquadra o ideal da APAC.

Segundo Leal (1998), a APAC é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, através de medidas de valorização humana e resgate da fé em si próprio.

No entanto, esse avanço no sistema prisional representa uma exceção, pois percebe-se que a forma tradicional de prisão se alastra com toda a violência, o medo e a despersonalização.

Neste contexto, já demonstrada a privação da liberdade, sobretudo em sua ocorrência mais frequente – afastamento do homem de uma condição de existência digna - chega-se a um contraponto: o sistema atual de privação de liberdade dos adolescentes, adepto de um modelo socioeducativo e, como a APAC, distinto do sistema penal tradicional, resiste à destruição de seus valores de sujeito?

Quando um adolescente pratica um ato infracional são cabíveis medidas socioeducativas, as quais vão desde uma advertência até a privação de liberdade, além das específicas medidas de proteção, de acordo com o ECA. A advertência consiste numa admoestação verbal feita pela autoridade judiciária e aplicada ao adolescente quanto à prática de atos infracionais leves. A privação de liberdade ocorre através das medidas de semiliberdade e da internação: a primeira possibilita a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação nos termos do artigo 120 do ECA; a segunda será discutida ao longo deste capítulo.

Há também outras medidas de cunho educativo, pedagógico, realizadas em meio aberto, a saber: obrigação de reparar o dano, relativa a bens patrimoniais, envolvendo a restituição da coisa ou o ressarcimento da vítima; prestação de

serviços à comunidade, que diz respeito à realizações de tarefas gratuitas junto à entidades assistenciais, hospitais, dentre outros e, finalmente, liberdade assistida, na qual o adolescente é acompanhado em sua vida social por um orientador, como na escola, trabalho e família, para a garantia de sua educação.

A medida socioeducativa de internação destinada aos adolescentes segue princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O tempo de internação deve ser proporcional à capacidade do adolescente de responder ao trabalho socioeducativo, mas não pode exceder a três anos, com a liberação compulsória aos vinte e um anos de idade. O caráter excepcional da medida se manifesta nas hipóteses¹⁴ delimitadas em lei, com observância devida à fase de evolução das características físicas, psíquicas e sociais do adolescente e sua aplicação ocorre em entidades exclusivas para adolescentes, atendidos critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, no dizer do art. 123 do ECA.

Parte dos doutrinadores ligados ao Direito Penal Juvenil, por exemplo Liberati (2003), considera que a medida de internação possui natureza sancionatória, retributiva, como a pena referente a um processo crime. Mas o que não se pode olvidar é a fase peculiar de desenvolvimento dos adolescentes da qual depende a plenitude da personalidade do homem e, por isso, a internação constitui-se para Volpi (2005, p.27) “em condição de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis.” Segundo o autor, a prática de ato infracional não deve ser vista como inerente à identidade do adolescente, e sim uma circunstância de vida

¹⁴ Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 122, a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II – por reiteração no cometimento de infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta.

passível de mudança. Com efeito, os autores da Responsabilização Estatutária entendem que a medida socioeducativa tem natureza pedagógica, o que é preconizado nesse trabalho.

É oportuno destacar a presença atual de debates relativos ao aumento do prazo máximo da medida de internação e também à redução do limite da imputabilidade penal, todos relativos ao sujeito adolescente. Tramitam no Senado seis propostas (as PECs 09/04, 19/99, 20/99, 3/01, 26/02, 90/03)¹⁵, estabelecendo diferentes idades-limites para a imputabilidade, com redução para os 16 (dezesesseis) e até 13 (treze) anos. Vale lembrar, a imputabilidade penal é hoje fixada em 18 anos, segundo artigo 228 da CRFB/88. Relativamente ao lapso de 3 (três) anos de internação, há uma discussão no sentido até de se abolir um prazo quanto à duração da medida.

O fato é que a brutal morte do garoto João Hélio Fernandes, de 6 anos, no dia 7 de fevereiro de 2007, Rio de Janeiro, reabriu¹⁶ no Brasil a discussão sobre a violência praticada por adolescentes, já que, dos cinco acusados do crime, um era adolescente (16 anos). Uma semana depois, a Câmara e o Senado aprovaram dois projetos¹⁷ que agravam a punição de adultos que usam adolescentes na prática de crimes.

Cabe trazer à baila a discussão sobre a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, a Lei de Crimes Hediondos. O Estado objetivou um aumento da severidade

¹⁵ www6.senado.gov.br/sicon/. Acesso em 20 de fevereiro de 2007.

¹⁶ Destaca-se que esses debates abrem caminho, muitas vezes, para manifestações e emergência do pensamento autoritário.

¹⁷ No plenário da Câmara, foi aprovado o projeto de lei do Deputado Onyx Lorenzoni que dobra a pena para crime praticado com a participação de crianças ou adolescentes. Já no Senado, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou, por unanimidade, projeto de lei, de autoria do senador Aloízio Mercadante, que prevê pena de quatro a quinze anos de reclusão, mais multa, ao adulto que induzir uma criança ou adolescente a cometer crime. Caso a criança ou adolescente, seja ela vítima ou participante, sofra lesão corporal grave, a pena é ainda aumentada em um terço. E duplicada, em caso de morte. Os projetos que passaram na Câmara precisam ser votados no Senado e vice-versa.

penal para a prática dos crimes hediondos, enumerados taxativamente no art. 1º da referida lei. Franco (2000, p.491) enfatiza:

A Lei 8.072/90 concretizou uma tendência, já detectada no decorrer dos anos 80, no sentido da adoção de uma política repressiva do estado com o objetivo de demonstrar sua capacidade de governar, através de seu poder de punir. Por meio de respostas penais cada vez mais severas, de fixação de rígidos regimes prisionais e do alargamento dos poderes da política, o Estado procurou demonstrar publicamente que dispunha de um poder idôneo a reafirmar a força da lei e, portanto, de revigorar o mito de sua soberania. Mas essa exibição de força punitiva não passa na realidade de uma confissão de sua incapacidade de controlar o crime em níveis toleráveis e de seu fracasso no sentido de dar segurança à população.

O autor faz uma avaliação crítica da Lei de Crimes Hediondos e ressalta que não haverá redução do índice de violência ou de criminalidade no Brasil sem uma intervenção estatal ao nível das políticas públicas de conotação social. Franco (2000) também analisa dados estatísticos e conclui que a Lei n. 8.072/90 não produziu efeito desestimulador da prática desses fatos criminosos

Neste contexto, busca-se uma tentativa de entendimento dos sujeitos e mudança social; no entanto, a complexidade da questão dificulta uma resposta pronta e segura. Encontra-se, na fala de Azevedo (2007), um caminho:

Há de se admitir a grande responsabilidade social de todos os membros de uma sociedade ao se considerarem os seus descompassos. [...] Na esteira dos que produzem o sofrimento dos inocentes estão todos aqueles que manipulam os bens de todos, por um uso indevido de poder. Não é outro tipo de perversidade quando da adoção de critérios que determinam prioridades e procedimentos que comprometem o bem daqueles que precisam mais. É igualmente perverso quando tantos usam dos seus cargos e do poder que exercem, desvirtuando a missão recebida e o sentido de serviço a todos, para conquistar lugares, locupletar seus bolsos com avidez do dinheiro e perpetuar dominações e controles políticos.¹⁸

¹⁸ Matéria publicada no Jornal Estado de Minas, em 16 de fevereiro de 2007. Dom Walmor Oliveira de Azevedo é Arcebispo metropolitano de Belo Horizonte.

Observa-se, neste diapasão, que a garantia de uma sociedade justa é sinônimo da honestidade individual e coletiva dos homens.

3.2 A institucionalização e o controle social

Cada civilização vivenciou, em seu tempo histórico, um entendimento sócio-cultural diferente sobre a finalidade dos sistemas de punição. Houve uma transformação gradativa nos antigos modos de punir, chegando-se, segundo o sociólogo Norbert Elias (1990), a uma normalização do comportamento social que proporcionaria aos indivíduos um convívio harmonioso, garantindo o respeito entre os cidadãos.

Na época medieval, os castigos eram realizados em público, como um verdadeiro espetáculo – enforcamentos, torturas, amputações, dentre outros – para que servissem de exemplo à população, além de serem considerados uma forma justa de punição. Michel Foucault (2006, p.9) narra uma execução ocorrida no ano de 1757:

Damiens fora condenado [...] a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris (aonde devia ser) levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; (em seguida), na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

Desta forma, o sistema de penas já foi extremamente cruel, sendo que as pessoas se deleitavam em assistir às execuções. Na visão de Foucault (2006, p.41), o corpo era objeto de poder, nos suplícios se investia toda a economia desse poder com a função de publicar a verdade do crime no próprio corpo do condenado:

O ciclo está fechado: da tortura à execução, o corpo produziu e reproduziu a verdade do crime. Ou melhor, ele constitui o elemento que, através de todo um jogo de rituais e de provas, confessa que o crime aconteceu, que ele mesmo o cometeu, mostra que o leva inscrito em si e sobre si, suporta a operação do castigo e manifesta seus efeitos de maneira mais ostensiva. O corpo várias vezes supliciado síntese a realidade dos fatos e a verdade da informação, dos atos de processo e do discurso do criminoso, do crime e da punição. Peça essencial, conseqüentemente, numa liturgia penal em que deve constituir o parceiro de um processo organizado em torno dos direitos formidáveis do soberano, do inquirido e do segredo.

Entretanto, mudanças sociais acarretaram mudanças jurídicas e contribuíram para a construção de uma nova mentalidade dos povos. A Revolução Francesa, com seu movimento reformador, representou o grande marco para a referida transformação, ou seja, a diminuição gradativa dos antigos suplícios e o aparecimento da privação da liberdade com a finalidade de reabilitar o desertor.

De acordo com Dotti (1998), desde a Antiguidade até meados do século XVIII, as leis em vigor inspiravam-se em ideias de crueldade protagonizando castigos corporais e a pena capital. O Direito funcionava como um instrumento gerador de privilégios, o que permitia aos juízes julgar os homens de acordo com a condição social destes. O período iluminista foi, então, uma época de mudança de mentalidade no que dizia respeito à cominação das penas.

Dessa maneira, destacam-se as ideias de Beccaria (2005):

Como pode um organismo político que, em lugar de se dar às paixões, deve ocupar-se exclusivamente em colocar um freio nos

particulares, exercer crueldades inócuas e utilizar o instrumento do furor, do fanatismo e da covardia dos tiranos? Poderão os gritos de um desgraçado nas torturas tirar do seio do passado, que não volta mais, uma ação já praticada? Não. Os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus concidadãos do caminho do crime. Entre as penalidades e no modo de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, é necessário, portanto, escolher os meios que devem provocar no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável e, igualmente, menos cruel no corpo do culpado.

Bentham *apud* Foucault (2006c), que se interessava vivamente pela situação penitenciária de sua época, conseguiu que suas críticas servissem para diminuir o castigo bárbaro e excessivo que se produzia nas prisões inglesas. A sua contribuição mais importante, sob o aspecto penalógico, foi a concepção do “Panóptico”, um projeto para uma prisão modelo. De acordo com Foucault (2006c, p. 167-168):

Bentham se maravilha de que as instituições panópticas pudessem ser tão leves: fim das grades, fim das correntes, fim das fechaduras pesadas: basta que as separações sejam nítidas e as aberturas bem distribuídas. A eficácia do poder, sua força limitadora, passaram, de algum modo, para o outro lado – para o lado de superfície de aplicação. [...] o poder externo, por seu lado, pode-se aliviar de seus fardos físicos; tende ao incorpóreo; e quanto mais se aproxima desse limite, mais esses efeitos são constantes, profundos, adquiridos em caráter definitivo e continuamente recomeçados: vitória perpétua que evita qualquer defrontamento físico e está sempre decidida por antecipação.

O panoptismo, segundo Foucault (2005), é uma forma de poder, cuja arquitetura vale para escolas, hospitais, prisões, casas de correição, hospícios, fábricas, dentre outros. O *Panopticon* se constituía de uma construção em forma de anel, que se dividia em pequenas celas, com uma torre central para o vigilante, que podia ver tudo, sem ser visto. A vigilância, então, exerceria um poder sobre os indivíduos e também constituiria um novo saber, orientado pelo controle social.

A ideia de violência variou bastante ao longo dos séculos, exercida de maneira espontânea, para se tornar monopólio do Estado.

Mas o processo civilizador mostrou uma face tão perversa quanto os remotos sistemas de punição do medievo. Enfatiza-se como exemplo a Segunda Grande Guerra, na qual houve o massacre de milhões de judeus, pelos nazistas, com a prática de atrocidades tão desumanas como aquelas referidas por Michel Foucault.

Trazendo a discussão sobre a violência e o processo civilizador para o Brasil, já se refletiu a respeito das atuais condições dos presídios, cadeias e delegacias do país, superlotadas e com inúmeros problemas estruturais. Apesar de tantos ideais teóricos cultivados na tentativa de dignificar as penas ao longo dos tempos, encontramos no século XX e nestes primeiros anos do século XXI, uma verdadeira “barbárie civilizada”, no dizer de Löwy (2000).

No campo do Direito da Criança e do Adolescente, especificamente quanto à prática de ato infracional, a finalidade maior do processo de privação de liberdade, como disposto no ECA, é a educação, o redirecionamento dos valores dos adolescentes.

Como visto, a institucionalização dos adolescentes ocorre com a aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade ou internação. Mas o recorte do presente estudo se limita a discutir sobre internação. Sendo assim, cumpre ressaltar algumas obrigações de uma entidade de internação, dispostas no ECA: manutenção de atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; preservação da identidade e oferta de ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; restabelecimento e preservação dos vínculos familiares; oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade

e segurança; favorecimento de cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; oferta de escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas, de lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem; procedência de estudo social e pessoal de cada caso; reavaliação periódica de cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; manutenção de programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, dentre outras.

Entretanto, percebe-se que parte das instituições contemporâneas de privação de liberdade juvenil reproduz o sistema penal, relativamente à sua seletividade e repressão. A violação dos direitos acima elencados acarreta, segundo Volpi (2001, p.137), consequências graves na desmoralização do processo educativo da entidade:

A idéia da autonomia das prisões do século passado é traduzida, nos centros de internação, pela desobrigação em respeitar e fazer cumprir as exigências legais mínimas, por se constituírem em universos independentes [...]. O que acontece dentro de uma unidade de privação de liberdade é traduzido e recontado em relatórios padronizados cuja maior qualidade é não revelar nada. O mundo das instituições totais de privação de liberdade de adolescentes infratores, como regra geral, não sem exceções, é formado pelas rotinas diurnas e noturnas. O dia com suas atividades, dinâmicas, movimentos, barulhos e agitações. A noite com seus silêncios, em que as regras não ditas funcionam com maior rigor do que quaisquer outras. Pactos de cumplicidade e mitos de conveniência são produzidos diuturnamente para preservar um sistema contraditório de frustração mútua e de desejos inconfessáveis.

Ressalta-se, então, que a racionalidade encontrada nas entidades de internação contraria uma lógica de socialização e construção positiva de identidade e autoestima dos adolescentes.

Alguns centros de atenção aos adolescentes em conflito com a lei ainda funcionam, com a denominação FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor). Contudo, não é só quanto à nomenclatura que se perpetuam as condições do passado, ademais, quanto à operacionalização do sistema socioeducativo, nota-se a repetição do antigo padrão repressivo-punitivo.

Liberati (2003, p.117) corrobora com esse entendimento:

A falta de critérios para o desenvolvimento da medida sócio-educativa de internação deriva de reações plausivelmente esperadas como aquelas exemplificadas pelas rebeliões na FEBEM, nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. As internações ali processadas, por mais bem aplicadas pelos magistrados, são cumpridas e executadas dentro de um modelo antigo, inadequado, impróprio, onde são desenvolvidos “programas” que não se preocupam com a integração do jovem em sua família e em sua comunidade.

As fotos dispostas a seguir comprovam o contexto das rebeliões atuais nas Febems, mostrando uma ocorrência na Febem Tatuapé, São Paulo, em abril de 2006. Segundo a Folha de São Paulo, dentre os 1.228 adolescentes do complexo, 576 participaram da rebelião, que só foi controlada com a ação da tropa de Choque da Polícia Militar e culminou com adolescentes e funcionários feridos. A Febem afirma que os internos se rebelaram “em solidariedade” a um grupo que estava isolado após tentativa de fuga. Por outro lado, as entidades de direitos humanos e os pais dos adolescentes afirmam que a rebelião foi consequência de agressões frequentes aos jovens.



Figura 1: Homens da Tropa de Choque da PM na escolta de adolescentes - rebelião na Febem de Tatuapé (SP)

Fonte: Folha de São Paulo



Figura 2: Adolescentes internos da unidade, logo após o final da rebelião - Febem de Tatuapé (SP)

Fonte: Folha de São Paulo

Mapeamento nacional da situação do atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH), revela, entre outros dados, a seguinte situação:

No que se refere ao ambiente físico das unidades, 71% não são consideradas adequadas às necessidades da proposta pedagógica. As inadequações variam desde a inexistência de espaços para atividades esportivas e de convivência até as péssimas condições de manutenção e limpeza. É preciso ainda salientar que, dentre aquelas consideradas adequadas, algumas o são mais para a manutenção da segurança do que para o desenvolvimento de uma proposta verdadeiramente socioeducativa, visto que muitas unidades mantêm características tipicamente prisionais.¹⁹

Constata-se, assim, a existência de violações pelo poder público a direitos fundamentais nas instituições de internação, numa verdadeira naturalização do tratamento desumano.

Veronese (1999, p.171) sustenta que, em relação à legislação sobre privação de liberdade juvenil, há a obrigação do Estado em garantir o desenvolvimento das entidades de internação:

Há toda uma preocupação com uma linha pedagógica a ser aplicada, cuja intenção é fazer o máximo possível por este adolescente, a fim de resgatá-lo no menor tempo possível e reinseri-lo plenamente, sem estigmas, no corpo social. Pode parecer uma utopia, mas deve ser encarado como uma meta a ser atingida [...].

Refletir sobre o sistema socioeducativo implica reconhecer a presença, na maioria das entidades, de elementos típicos de um sistema disciplinar, como

¹⁹ www.mp.rs.gov.br/infancia/estudos/id425.htm. Acesso em 20 de agosto de 2006.

controle, vigilância e correção. Neste sentido, Foucault (2005, p.79) nomeia a sociedade contemporânea de “sociedade disciplinar” e salienta:

As formas de práticas penais que caracterizam essa sociedade, quais as relações de poder subjacentes a essas práticas penais; quais as formas de saber, os tipos de sujeito de conhecimento que emergem, que aparecem a partir e no espaço desta sociedade disciplinar que é a sociedade contemporânea.

Percebe-se, de forma semelhante, a utilização da disciplina prisional em muitas unidades de internação, configurando-se uma violação dos direitos infanto-juvenis. A organização de Direitos Humanos – Projeto Legal denuncia a existência de tratamento contrário ao que preconiza o ECA, num Centro de Internação do Rio de Janeiro, o Educandário Santo Expedito. Hespanhol (2005, p.18) relata:

A arquitetura e disciplina prisional ali existentes, per si, denunciam a intenção primeira do sistema socioeducativo em nosso Estado: dar ao adolescente internado o tratamento reservado aos presos. [...] Tão logo se aproxima de qualquer adolescente em cumprimento de medida de internação no Rio de Janeiro, prontamente percebe-se o movimento, já condicionado, de colocar as mãos para trás, como se algemado estivesse, e baixar a cabeça olhando para o chão. Não se sabe o que é capaz de estabelecer comportamento tão uniforme e mecanizado.²⁰

De acordo com a legislação constitucional e com o ECA, as entidades de internação seguem a égide da teoria da proteção integral e, apesar de se configurarem numa intervenção estatal, deve prevalecer o aspecto pedagógico e o resgate das capacidades do adolescente.

²⁰ www.projetolegal.org.br/revista-atitude-legal.pdf. Acesso em 15 de março de 2006.

3.3 Situações de vulnerabilidade social e Direito à dignidade

A proteção da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente resulta na garantia ao direito à dignidade e a ameaça ou lesão a esses bens jurídicos são puníveis no ordenamento jurídico pátrio.

Xavier (2004) aponta três posições possíveis para a reflexão sobre a dignidade do ser humano, valendo-se de conceitos de Miguel Reale: o individualismo, o transpersonalismo e o personalismo. Segundo o autor, no viés do individualismo, a dignidade do ser humano é a afirmação do indivíduo como ser, sem a intervenção do Estado. Pela tese do transpersonalismo, a dignidade humana resulta da igualdade dos sujeitos, sustentada pelos atores sociais. A terceira posição doutrinária, o personalismo, reconhece a dignidade do ser humano como interação entre os valores coletivos, num processo discurso, dialógico e dialético. E conclui Xavier (2004, p. 65):

[...] a negação da dignidade do ser humano representa uma violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais; [...] a dignidade do ser humano é suposto intrínseco de qualquer ordem jurídica que se autodetermina como democrática e social.

Conforme afirma Xavier (2004), até o século XVIII, o termo dignidade era usado como representativo de uma posição social, cargo ou função de um indivíduo. Em Kant, encontra-se o ponto de partida para o tratamento filosófico sobre a dignidade do ser humano.

A dignidade da pessoa humana é fundamento primordial do Estado Democrático de Direito, garantida constitucionalmente e também em legislação especial, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 18: “é

dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Um adolescente se encontra em situação de vulnerabilidade social²¹ sempre que há omissão ou ação do Estado, da sociedade, da família ou pela conduta desse jovem, como a prática de ato infracional. Sendo assim, ele será responsabilizado por esse fato, dentro dos ditames legais, com todas as garantias processuais e, principalmente, com o respeito à dignidade humana. Segundo Ramidoff (2005):

[...] aquele adolescente que se encontra envolvido num evento tido como infracional, na verdade, já se encontra vitimizado pelas condições anteriores - risco pessoal – que o levaram a praticar uma conduta (ação ou omissão) conflitante com a lei – risco social.

Assim, é possível perceber a lesão aos direitos fundamentais do adolescente pelo poder familiar, pela desigualdade social e pela própria seletividade do sistema socioeducativo que reproduz, em muitos casos, o sistema penal.

Contudo, Volpi (2001), ao discutir sobre a privação de liberdade do adolescente, afirma que não se pode atribuir a prática de ato infracional, exclusivamente, à situação social, à estratégia de sobrevivência, deve-se, também, pensar na responsabilidade dos adolescentes.

Falar em responsabilização juvenil é pensar num contexto de aplicação de medida socioeducativa na qual os processos educativos prevaleçam sobre os aspectos punitivos e os adolescentes tenham a sua dignidade garantida. Mas a

²¹ As hipóteses de situação de vulnerabilidade social estão previstas no artigo 98 do ECA e determinam a competência da Vara da Infância e Juventude.

problemática principal consiste no retorno deles ao seu contexto social e familiar, que, na maioria das vezes, envolve violência e criminalidade.

O livro *Falcão: Meninos do Tráfico*, de autoria de MV Bill e Celso Athayde, retrata os bastidores de um documentário realizado entre os anos de 1998 e 2006, sobre o universo dos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas em diversas partes do Brasil. Há muitos relatos e entrevistas com os próprios adolescentes, mas duas passagens destacam-se por enfatizar a situação de vulnerabilidade social frequente no país.

A primeira delas, realizada por Athayde (2006, p.78-79) com um adolescente denominado Falcão (apelido conferido aos adolescentes que servem ao tráfico de drogas e ficam nos telhados para a vigilância) mostra a seguinte realidade:

Celso: O que é o crime pra você?

Falcão: É um negócio sério mesmo, e aí já na língua do tráfico de droga e do nosso entendimento que o bagulho é sério, não pode ter erro que gera morte.

Celso: Como você entrou?

Falcão: Eu entrei com 14 anos nessa vida. Com 11 anos, eu comecei a fumar cigarro, com 12 comecei a fumar maconha, com 14 comecei a cheirar cocaína. Foi aí que eu comecei a entrar na vida do crime, a vida que eu tô agora.[...] Tudo começou há oito anos atrás, quando a minha família tava passando aquele sufoco, aquela tragédia, né, irmão? O dia-a-dia, eu vendo minha mãe sair pra trabalhar, aquelas condições, não podia dar o de bom e melhor para nós, né? Como? O que eu queria ter eu não podia ter. O carrinho de controle remoto, uma bicicleta...não podia ter. Até então, a gente morava no barracinho de madeira, pegou fogo. Com 10 anos, eu tomei foi um tapa na cara dum polícia. Isso até hoje eu guardo no peito, no coração. Criou uma mágoa dele mesmo, que até então eu comecei a entrar nessa vida que eu tô agora, a vida do crime, do lado certo na vida errada.

Celso: Quais são as vantagens que você vê pra quem tá no crime?

Falcão: As vantagens? Pô, eu não vejo vantagem nenhuma, porque até então, a gente só ganha mesmo o que pode ganhar nessa vida: cadeia e morte. Ou então uma cadeira de roda. Nessa vida não tem vantagem nenhuma não.

Celso: Por que você tá nessa vida, mesmo sabendo que só tem desvantagem?

Falcão: É revolta mesmo. E ódio. Tristeza. Mágoa. Guardo tudo isso no peito. Sofrimento. Várias coisas. Tento dar de bom para minha família (*tiro ao fundo*). Até hoje minha família não pode, mas eu

tenho que posso. Não vou chegar até um lugar que eu não alcanço. Só vou até o lugar que eu alcanço pra poder dar de melhor e de bom pra minha família e ela não passar o reflexo que passou, o sufoco que passava.

Celso: Quem é tua família?

Falcão: minha família é minha mãe, meus irmãos, e só. Meu pai morreu. Meu pai morreu quando eu tinha seis anos de idade. Agora vai fazer o quê? Minha mãe no tempo bebia muito. Isso foi há dez anos. Agora ela parou, graças a Deus. Agora já é mais um sufoco, meu irmão tá preso, rodou, saiu da cadeia e rodou a pouco tempo. Minha mãe não queria ver a gente nessa vida. Aconteceu.

Celso: Já foi preso?

Falcão: Já fui preso duas vezes. Saí há pouco tempo agora, [...]. Maior sofrimento ter que andar com a mão para trás, comida péssima, parece até lavagem. A gente é visto como um animal, não como ser humano. Solitária, pô, muito sinistro, solitária, sozinho, não pode falar nada, tem que ficar no silêncio, se os caras escutar você falando uma coisinha, eles já vêm pra quebrar, já vem te tira, quebra, tapa na cara, esculacho, tapa na cara, madeirada, tudo isso.

Pode-se constatar, assim, a falta de condições para um desenvolvimento sadio e harmonioso desse adolescente, assim como de muitos outros, sujeitos da Teoria da Proteção Integral. Grande parte deles faz uso de substâncias entorpecentes desde a infância e não teme a privação de liberdade e até mesmo a morte, face à realidade em que se encontra. Dos 17 (dezessete) adolescentes selecionados para o projeto, 16 (dezesseis) morreram ao longo da produção do documentário.

Outra passagem destacada por Bill (2006, p. 48-51) discorre sobre as próprias brincadeiras das crianças das comunidades apresentadas no documentário, que se referem ao tráfico de drogas, a mortes, a conflitos entre policiais e moradores, numa representação bastante aproximada dessa realidade:

- Olha o pó, olha o pó!

- Maconha de dez, maconha de cinco, aqui na minha mão!

Eram as crianças, imitando outras crianças. Não parecia ser brincadeira. Se a polícia entrasse na favela, eles seriam alvejados por estarem portando armas idênticas às reais. Não duvido que, no meio dessas armas, houvesse alguma de verdade [...]. Assim as cenas iam se alterando, cada uma delas mais impressionante. [...]

Eu tinha a impressão de que aquelas crianças com aquelas brincadeiras acabariam aumentando as estatísticas do crime, por mais que algum psicólogo discordasse. A prova maior de que eu estava certo, pelo menos em parte, é que, mais tarde, vi alguns daqueles meninos entrarem para o crime. Vi alguns correndo da polícia. Vi alguns morrerem vítimas de suas próprias intrigas.

É mister enfatizar que não se quer atribuir a prática de ato infracional unicamente à questão social, retirando a responsabilidade do próprio adolescente. Todavia, o contexto social, econômico e cultural exerce influência em grande parte das ações praticadas por adolescentes.

Diversas são as formas de vitimização infanto-juvenil no Brasil, resultando, inclusive, em morte violenta: maus-tratos, abuso e exploração sexual, extermínio, torturas, chacinas, fome, exploração do trabalho infantil, apreensões arbitrárias, dentre outras. Esse quadro acarreta a negação ao direito fundamental à dignidade e pode desencadear uma aproximação dessas crianças e adolescentes ao contexto infracional.

Veronese (1998, p.44) faz uma abordagem sobre alternativas para impedir a violência contra a categoria infanto-juvenil:

É praticamente inegável que, no atual cenário em que vivemos, a criança e o adolescente se apresentam como o elo mais fraco do sistema de poder. Daí surge a questão de como garantir que eles sejam ouvidos e defendidos quando tiverem seus direitos violados e ameaçados.

A violência que permeia as relações sociais afeta o desenvolvimento do adolescente, tornando-o mais vulnerável aos apelos da criminalidade e às situações de vulnerabilidade social.

Vê-se, desta forma, que os direitos das crianças e dos adolescentes carecem de proteção irrestrita e prioritária do poder público, da família e da

sociedade, incumbidos de zelar pelo efetivo cumprimento das normas legais e das políticas públicas.

4 A INTERFACE DOS PODERES FAMILIAR E ESTATAL NA (RE)EDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE

A idéia desse capítulo constitui a temática central do estudo, visto que tem o condão de verificar os poderes familiar e estatal como agentes primordiais de operacionalização da Teoria da Proteção Integral. Desta forma, os dados referentes à pesquisa de campo poderão exemplificar a situação contemporânea de (re)educação dos adolescentes.

4.1 O Poder e seus desdobramentos

Antes de se considerar a questão dos poderes familiar e estatal quanto ao adolescente, cumpre tecer alguns apontamentos conceituais sobre poder.

O conceito de poder, segundo Duso (2005, p.33), não é particular, isolado, mas constitui um ponto focal da filosofia política moderna. Para ele, “a história do conceito de poder pode constituir também um longo caminho através do qual os conceitos modernos são questionados, perdendo o papel de pressupostos necessários para o rigor do uso científico da razão.”

Tradicionalmente, a concepção de poder firma-se no campo do Estado e de suas instituições. Hobbes (1997) acreditava que na ausência do poder, representado pelo Estado Leviatã, os homens não viveriam. Estabelecia-se o modelo de poder soberano, o qual identificava o poder com o indivíduo ou com o local em que ele se encontrava. De acordo com Hobbes (1997, p.57), o soberano deve concentrar todos os poderes em suas mãos:

Este poder soberano pode ser adquirido de duas maneiras. Uma delas é pela força natural, como quando um homem obriga seus filhos a submeterem-se, e a submeterem seus próprios filhos, a sua

autoridade, na medida em que é capaz de destruí-los em caso de recusa. Ou como quando um homem sujeita através da guerra seus inimigos a sua vontade, concedendo-lhes a vida com essa condição. A outra é quando os homens concordam entre si em submeterem-se a um homem, ou a uma assembléia de homens, voluntariamente, com a esperança de serem protegidos por ele contra todos os outros. Este último pode ser chamado um Estado Político, ou um Estado por *instituição*. Ao primeiro pode chamar-se um Estado por *aquisição*.

Outro apontamento feito por Hobbes (1997) se refere ao poder de um homem, considerado em sua universalidade, como representação da capacidade de aquisição de um bem futuro. Para Hobbes (1997, p.83), esse poder pode ser original ou instrumental:

O *poder natural* é a eminência das faculdades do corpo ou do espírito; extraordinária força, beleza, prudência, capacidade, eloquência, liberalidade ou nobreza. Os *poderes instrumentais* são os que se adquirem mediante os anteriores ou pelo acaso, e constituem meios e instrumentos para adquirir mais: como a riqueza, a reputação, os amigos e os secretos designios de Deus a que os homens chamam de boa sorte. Porque a natureza do poder é neste ponto idêntica à da fama, dado que cresce à medida que progride; ou à do movimento dos corpos pesados, que quanto mais longe vão mais rapidamente se movem.

Desta forma, alguns conceitos são enunciados por Hobbes (1997) como sinônimos de poder: riqueza unida à liberalidade para atrair amigos e servidores; a reputação do poder, no sentido de obtenção da adesão dos mais fracos; popularidade; qualquer valor que torne um homem amado ou temido por muitos, meio útil para conseguir ajuda e serviço; sucesso porque desperta nos homens medo ou confiança em quem o consegue; afabilidade dos que já estão no poder, porque atrai amor; prudência ou eloquência na condução da paz ou de guerra porque também inspira confiança; nobreza nos Estados onde goza de privilégios, já que é nesses que consiste seu poder; a beleza que advém de Deus; as ciências

porque poucos a compreendem e, por fim, as artes de utilidade pública, como fabrico de instrumentos de guerra, já que conferem defesa e vitória.

Mas Hobbes (1997) entendia que o poder de um Estado constitui o maior dos poderes, proveniente da união dos poderes de vários homens numa só pessoa, natural ou civil, cujo uso depende de sua vontade. Segundo Hobbes (1997, p.141), somente com a instituição de um grande poder é que os homens puderam viver de forma satisfatória e garantir a própria conservação:

Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é consequência necessária [...] das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza [...]. Porque as leis de natureza (como a *justiça*, a *equidade*, a *modéstia*, a *piedade*, ou em resumo, *fazer aos outros o que queremos que nos façam*) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar a menor segurança a ninguém.

Para Hobbes (1997), o uso do poder e da força conferidos ao Estado pelos indivíduos possibilita ao Leviatã assegurar a paz e a defesa comum.

Weber (1999) também formula uma concepção de poder, que, segundo Duso (2005), é determinante para a reformulação epistemológica global, na qual as “ciências da realidade” ocupam o lugar da ciência fundamentada na paz e ordem entre os homens, como era considerada por Hobbes.

O poder para Weber (1999, p.33) “significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade”. O autor conceitua um caso especial de poder, que

é a dominação, como “a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre pessoas indicáveis”.

Segundo Weber (1999, p.35), o único titular de um uso da força física é o Estado, só existindo coação reconhecida, quando a ordem estatal a permitir ou indicar, “por exemplo, deixando ao chefe da família o direito de castigo físico, um resto do antigo poder legítimo, por direito próprio, do senhor da casa que se estendia até a disposição sobre a vida e a morte dos filhos.”

A concepção weberiana de Estado encontra respaldo na crença da legitimidade do poder (*Herrschaft*), como comando-obediência. Essa submissão, de acordo com Weber (1999), é baseada em diversos motivos: costume, situação de interesse, motivos puramente afetivos ou racionais e, principalmente, na crença da legitimidade. Weber (1999, p.139) dispõe:

[...] nenhuma dominação contenta-se voluntariamente com motivos puramente materiais ou afetivos ou racionais referentes a valores, como possibilidades de sua persistência. Todas procuram despertar e cultivar a crença em sua “legitimidade”. Dependendo da *natureza* da legitimidade pretendida diferem o tipo de obediência e do quadro administrativo destinado a garanti-la, bem como o caráter do exercício da dominação. E também, com isso, seus efeitos. Por isso, é conveniente distinguir as classes de dominação segundo suas *pretensões* típicas à *legitimidade*.

Assim, Weber (1999) enuncia três tipos de dominação, correspondentes a diferentes modelos de exercício de poder. A primeira é a dominação legal, cuja idéia principal é a credibilidade nas regras, no estatuto, na legitimidade das ordens. É o caso da burocracia moderna. A segunda é a dominação tradicional, fundada na crença nos costumes, nas ordens e poderes senhoriais. Há obediência a um senhor, em virtude de regras tradicionais. E a última é a dominação carismática, ligada à crença numa qualidade pessoal de um chefe. Weber (1994, p. 141) conclui:

No caso da dominação baseada em estatutos, obedece-se à ordem impessoal, objetiva e legalmente estatuída e aos superiores por ela determinados, em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito de vigência destas. No caso da dominação tradicional, obedece-se à pessoa do senhor nomeada pela tradição e vinculada a esta [...], em virtude de devoção aos hábitos costumeiros. No caso da dominação carismática, obedece-se ao líder carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma.

Segundo Manfrin (2005), Weber abandona o conceito de poder como “soberania” e não considera as relações de poder como resultado dos princípios de um direito natural. Manfrin (2005, p. 415) afirma que a teoria weberiana considera a irresistibilidade do poder consequência formal de uma ação social sobre os sujeitos:

Weber chega a afirmar que o próprio comando pode ter efeito sobre sujeitos diferentes de acordo com modalidades de influência diferentes e pode encontrar obediência em sujeitos por razões diferentes. A bilateralidade da relação de poder já era contemplada pela teoria constitucional e administrativa, em força do princípio pelo qual um sujeito público pode ser “sobre-ordenado” a outro de acordo com algumas competências e “sub-ordenado” segundo outras competências; Weber, contudo, acha sempre admissível que um sujeito, inclusive privado, na sua relação com um outro sujeito, possa resultar dominante sob um determinado aspecto da relação e dominado sob um outro aspecto da mesma relação.

Abordagem diferente sobre o poder é dada por Foucault (2005), nas suas observações históricas, verificando que todas as relações humanas constituem relações de poder, encontradas além das regras de direito, na esfera da família, da igreja, da escola. O poder possui, assim, um caráter circular, todos o exercem e o sofrem, em contraponto, ao poder hierárquico, soberano. Para Foucault (2005, p.102), o poder representa “a multiplicidade das relações de força imanentes ao campo em que se exercitam e constitutivas da sua organização”.

A análise de Foucault (2006a) mostra que o poder é proveniente de toda parte, percorre, a todo tempo, a relação entre um ponto e outro. O autor desenvolve,

desta forma, as seguintes proposições: o poder se exerce a partir de diversos pontos e abrange relações desiguais e móveis; as relações de poder apresentam função produtora, não se encontram em posição de superestrutura e são intencionais; o poder vem de baixo; poder e resistência coexistem na mesma relação.

Segundo Foucault (2006a, p.107), a rede das relações de poder e respectiva resistência “percorrem os próprios indivíduos, recortando-os e os remodelando, traçando neles, em seus corpos e almas, regiões irreduzíveis.” Conclui ele que os mecanismos de poder devem ser analisados no contexto das correlações de força, escapando-se do sistema de poder soberano que fascinou, durante os tempos, o pensamento político.

Para Duso (2005, p.77), a analítica foucaultiana do poder distancia do modelo institucional-jurídico:

O poder não possui nenhuma substancialidade, não é uma entidade acumulável e capitalizável, ele só existe “em ato”, na passagem do seu exercício concreto para o ato. [...] Nesse sentido, todo o tecido social parece percorrido e constituído por relações de poder, e os próprios antagonismos centrais, as forma da soberania e da Lei, devem ser encarados não como origem, mas como resultado das relações de força disseminadas num vasto horizonte que vai da família aos aparelhos produtivos, das instituições aos mais diferentes contextos de pertencimento.

Foucault (2005) destaca, ainda, um paralelo entre poder soberano e poder disciplinar. O primeiro é centrado no indivíduo-sociedade, na existência física do soberano, no estado, na lei, na codificação, no Direito, e o segundo se funda no indivíduo-corpo, na disciplina, na vigilância, na norma, na instituição.

A genealogia do poder o percebe como instrumento de análise da produção dos saberes. De acordo com o pensamento de Foucault (2006b, p.

149/150), essas análises genealógicas do poder permitiram a compreensão de formas de exercício do poder diferentes do Estado:

O poder não está localizado no aparelho de Estado e nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, abaixo, ao lado dos aparelhos de Estado a um nível muito mais elementar, cotidiano, não forem modificados.

Foucault (2006b, p.131) entende que o poder se situa ao nível de toda sociedade e, como visto, o Estado não seria o órgão central do poder, ao contrário, o poder existe como micropoder:

[...] quando penso na mecânica do poder, penso em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana. [...] Também é verdade que foi a constituição deste novo poder microscópico, capilar, que levou o corpo social a expulsar elementos como a corte e o personagem do rei. A mitologia do soberano não era mais possível a partir do momento em que uma certa forma de poder se exercia no corpo social.

Foucault (2006a) também discute sobre uma determinada forma de poder sobre a vida e a morte: o biopoder. O filósofo faz a distinção entre este e o poder soberano, o qual era exercido em defesa do próprio soberano e estava associado à apreensão de coisas, do tempo, dos corpos e da vida:

O soberano só exerce, no caso, seu direito sobre a vida, exercendo seu direito de matar ou contendo-o; só marca seu poder sobre a vida pela morte que tem condições de exigir. O direito que é formulado como “de vida e morte” é, de fato, o direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver. (FOUCAULT, 2006a, p.148)

A partir do século XVII, há uma transformação dos mecanismos de poder em função da garantia da ordem e da vida, apesar de tantas guerras e holocaustos ocorridos no século. Segundo Foucault (2006a, p. 151/152), o direito de morte de deslocava para um poder que gerasse a vida:

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se (...) em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as *disciplinas: anatomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos, a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazer variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: *uma bio-política da população*. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida.

Conclui Foucault (2006a) que o bio-poder constituiu fundamento indispensável para o capitalismo, cuja evolução se garantiu através do crescimento dos métodos, técnicas e instituições de poder existentes em todo corpo social, por exemplo, família, escola e polícia.

Desta forma, sob a ótica de diferentes construções do poder, assenta-se o fio condutor do presente estudo, especialmente quanto às relações pesquisadas nos âmbitos familiar e estatal, com ênfase na analítica do poder de Foucault.

As reflexões sobre a privação de liberdade de adolescentes e as instituições que acompanham este contexto carecem de uma discussão que perpassa as relações de poder. O adolescente que praticou um ato infracional

representaria, desta forma, um ser em desenvolvimento de sua personalidade, mas que teria rompido “o contrato social”? O nosso sistema jurídico e sua consequente operacionalização exercem suas funções de forma legítima e justa? Como seria o poder sofrido e exercido pelo jovem nas relações com o Estado e com a família?

A responsabilização da juventude, do “sujeito” adolescente passa pelo questionamento do poder capilar – no dizer de Foucault – das intenções e sujeições dos envolvidos nas relações de poder.

Consoante observa Frei Betto (2006, p. 269), na sua reflexão sobre o poder:

[...] o que preocupa em nosso momento histórico é não haver uma proposta, consistente e convincente, contraposta ao modelo neoliberal. Somos seres visceralmente vocacionados ao sonho. Somos o único animal que não pode deixar de sonhar, devido à nossa incompletude e à nossa liberdade.

Na sociedade contemporânea, os sistemas de exclusão e estratificação sociais contribuem, em muitos casos, para um controle repressivo da liberdade.

4.2 Família, adolescência e ato infracional

A convivência familiar é essencial ao adolescente, ao seu desenvolvimento integral. A família, uma das instituições sociais mais antigas, constitui-se no espaço de união e afeto, no sentido de acolher o seu filho, como alicerce para a construção de sua personalidade.

Rousseau (1997, p. 56) dizia que a família representou o primeiro modelo das sociedades políticas:

O chefe é a imagem do pai; o povo, a dos filhos, e todos, tendo nascido iguais e livres, só alienam sua liberdade em proveito próprio. A diferença toda está em que, na família, o amor do pai pelos filhos o paga pelos cuidados que lhe dispensa, enquanto no estado o prazer de mandar substitui tal amor, que o chefe não dedica a seus povos.

A família ocidental apresentou, durante a história, uma organização patriarcal centrada na figura do pai. O modelo autocrático em questão cedeu lugar, nas sociedades modernas, a uma estrutura familiar mais afetiva, fundada no reconhecimento da individualidade de um mundo infantil e na mudança do sentimento de família.

O historiador Ariès (1981, p.235) aponta para a transformação do papel da família nos tempos modernos, o qual era voltado, na Idade Média, à conservação de bens e prática de um ofício: “tendia-se agora a atribuir à afeição dos pais e dos filhos, sem dúvida tão antiga quanto o próprio mundo, um valor novo: passou-se a basear na afeição toda a realidade familiar.”

A partir do século XV, a substituição da aprendizagem pela escola provocou a aproximação entre pais e filhos e conseqüente enfraquecimento da linhagem, grande agrupamento familiar.

Segundo Fachin (1999, p.15), a família apresenta, na evolução histórica, estreita ligação com as transformações da sociedade. É fenômeno social, histórico ou político, que “antecede, sucede e transcende o jurídico.”

Na sociedade contemporânea, a família assume diversas faces, sendo considerada em seus conceitos amplo, restrito ou ainda sociológico. De acordo com Venosa (2006), em sentido genérico, a família representa relação de parentesco, o conjunto de pessoas descendentes de um mesmo tronco ancestral, compreendendo o cônjuge, enteado, genros, noras e cunhados. Em conceito restrito, a família representa o núcleo formado por pais e filhos e, por último, para o conceito

sociológico, a família resulta da integração das pessoas que vivem no mesmo lar, sob a autoridade de um titular.

Entretanto, é imprescindível compreender a concepção de família quanto às grandes reformulações em seus conceitos e padrões, nas palavras de Veronese e Petry (2004, p.111-112):

A sociedade, ao longo das décadas, tem sofrido uma imperiosa transformação, seja na área do conhecimento, da tecnologia, como também na dos relacionamentos sociais. Nesse contexto, o que não poderia ser de outro modo, também a família foi alvo de uma série de transformações, o que antes se restringia a relações de bens e honra, **hoje cada vez mais se prioriza a concepção da família como espaço de vínculos afetivos, de espaço para a formação de valores, com ênfase à liberdade, ao respeito, à dignidade de cada elemento que a compõe. (grifos nossos)**

Gama (2003, p.102) considera a família:

meio de formação social, lugar-comunidade tendente à formação e ao desenvolvimento da personalidade de seus participantes, de maneira que exprime uma função instrumental para a melhor realização dos interesses afetivos e existenciais de seus componentes.

O conceito de família apresenta uma superação do sistema tradicional, patriarcal, patrimonial e biológico, com a emergência de novos valores éticos e sociais. Neste sentido, conclui Fachin (1999, p.11):

Parece inegável que a família, como realidade sociológica, apresenta, na sua evolução histórica, desde a família patriarcal romana até a família nuclear da sociedade industrial contemporânea, íntima ligação com as transformações operadas nos fenômenos sociais.

A CRFB/88, em seu art. 226, estabelece que a família tem especial proteção do Estado e estende esse amparo a outros modelos de entidade familiar, como a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos. Importa destacar, também, o § 8º do art 226 referida lei: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

No Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 25), a família natural é conceituada como “a comunidade formada pelos pais ou quaisquer deles e seus descendentes.”. Assegura-se, portanto, a convivência familiar, preferencialmente ao seio da família biológica, decorrente do parentesco, e excepcionalmente, em família substituta, sob as modalidades de guarda, tutela e adoção.

O ordenamento jurídico brasileiro incumbe aos pais o dever de guarda, sustento e educação de seus filhos, ou seja, a obrigação de exercer o poder familiar²² de forma responsável e digna.

Para Veronese, Gouvêa e Silva (2005), nos tempos mais remotos o *pater* era a autoridade sagrada, o chefe do culto doméstico e o seu poder era limitado pelas próprias crenças, pela religião.

No antigo “pátrio poder”, referente ao Direito Romano, o chefe da família tinha o direito de vida e morte sobre o filho. Segundo Pereira (2006, p.417), “somente a partir do século II, é que se vislumbrou substituir na potestas a atrocidade pela piedade: *nam pátria potestas in pietate debet, non atrocitate consistere*”.²³

O modelo de poder absoluto sobre a existência da família romana foi absorvido pela legislação luso-brasileira, com modificações operadas pelo tempo e

²² O atual Código Civil substituiu a antiga nomenclatura “pátrio poder” por “poder familiar”, com base na igualdade constitucional entre homem e mulher.

²³ O “pátrio poder” deveria consistir, não na atrocidade, mas sim na piedade.

costumes. De acordo com Pereira (2006, p.419), “no direito das Ordenações, predominou a sistemática romana, com o poder conferido ao pai (exclusivamente ao pai), de dirigir a educação do filho, fixar a sua condição, administrar o seu patrimônio”.

Ainda de acordo com Pereira (2006), já em 1831 houve a fixação da maioria aos 21 anos e o Decreto nº 181, de 24 de Janeiro de 1890, veio a conceder à viúva o direito de exercer o “pátrio poder”, desde que não se casasse.

O Código Civil de 1916, Lei n. 3.071 de 1916 atribuía ao marido o exercício do “pátrio poder” e, somente na sua falta ou impedimento, a chefia da sociedade conjugal passava à mulher. O Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/62, alterou essas regras, dando nova redação ao artigo 380 do CC/1916 e dispunha, que durante o casamento, o “pátrio poder” competia aos pais, exercido pelo marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um deles, o outro progenitor exerceria a autoridade e, se houvesse divergência, prevaleceria a decisão do pai, ressalvado à mãe a prerrogativa de recorrer ao juiz para solução do conflito.

A Lei do Divórcio (Lei nº 6515/77) também influenciou nas alterações paterno-filiais. Seu objetivo foi regular a situação dos filhos que viveriam fora da companhia simultânea dos pais, nas hipóteses de separação judicial, divórcio e anulação de casamento.²⁴

No entanto, somente com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), houve a consagração da igualdade entre homem e mulher quanto aos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal. Vários dispositivos

²⁴ Considerações mais detalhadas sobre esse assunto são encontradas em Comel (2003).

constitucionais estabeleceram transformações na ordem familiar, como os artigos 226, parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 227, parágrafo 6º.

Segundo Elias (2005, p. 25), há um conjunto relevante e numeroso de direitos e obrigações relativos ao poder parental, de sorte que certos doutrinadores usam o termo “pátrio dever”.

Aragão e Vargas (2005) advertem ainda que a função socializadora da família não se cumprirá sem a participação de um adulto na assistência da criança e do adolescente. Segundo eles, a família do novo milênio apresenta-se num contexto no qual a individualidade do “eu” sobrepõe-se às necessidades do “outro”. Concluem Aragão e Vargas (2005, p.34):

Na prática da proteção social está o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar e comunitário. O interesse maior da criança deverá circundar todas as ações decorrentes de sua criação no seu lar de origem e nos casos excepcionais, em famílias substitutas, pois é fundamental para o desenvolvimento infanto-juvenil que os pais criem seus filhos.

No exercício do poder familiar, a família emerge como ambiente de união, refúgio, construção de cidadania e afirmação de sujeitos.

O conceito de poder familiar não consta expressamente no texto da lei brasileira, a qual regula apenas os seus aspectos específicos. Entretanto, a doutrina apresenta definições semelhantes: Pereira (2006, p. 421) entende o poder familiar como “complexo de direitos e deveres quanto à pessoa e a bens do filho, exercidos pelos pais na mais estreita colaboração, e em igualdade de condições”. Rodrigues (2001, p.349) define esse poder como o “conjunto de direitos e deveres atribuído aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes.”

Camel (2003, p.66), em tese de doutorado sobre o poder familiar, entende que “se o que se busca é um conceito que expresse o sentido do poder familiar com atualidade, amplitude e completude, necessário se faz elencar separadamente os elementos essenciais que o compõem [...]”. Camel (2003) destaca, então, alguns pontos sobre o poder familiar: é, antes, uma função, a de proteger a criança e o adolescente, em face de sua condição peculiar de desenvolvimento; os pais, como titulares dessa função, têm prerrogativas no cumprimento de seus deveres; a titularidade do exercício está atribuída, em igualdade de condições, ao pai e à mãe; o poder familiar abrange todo e qualquer filho, com idade inferior a 18 anos e não-emancipado; e por fim, o dever do filho de obediência às determinações dos pais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (art 21), no mesmo sentido que a CRFB/88, assentou disposição sobre poder familiar, ainda com a denominação “pátrio poder”, assegurando o seu exercício ao pai e à mãe, em igualdade de condições e, em caso de discordância, a possibilidade de se recorrer à autoridade judiciária competente, para a solução da divergência.

O exercício do poder familiar, com suas funções estabelecidas no ECA, (arts. 22 c/c 24 e no CC) é irrenunciável, contudo poderá ocorrer a extinção ou suspensão do poder familiar em determinadas situações. Desta forma, a legislação civil estabelece que haverá extinção do poder familiar, de acordo com o art. 1635, nas seguintes hipóteses: morte dos pais ou do filho; emancipação; maioridade, adoção e por decisão judicial. O art. 1638 CC enuncia os casos cabíveis para a última situação: castigo imoderado²⁵; abandono; atos contrários à moral e aos bons

²⁵ Ressalta-se que a lei não define o que seja imoderado, mas a doutrina, por exemplo, Cury (2005) entende que o castigo imoderado é aquele que causa uma dor intensa ou um ferimento grave.

costumes e a prática reiterada das faltas previstas no art. 1637²⁶ CC, que se referem às hipóteses de suspensão do poder familiar.

O direito fundamental à convivência familiar reveste-se, pois, de garantias a fim de que crianças e adolescentes se desenvolvam de forma saudável e digna.

No que concerne ao adolescente em conflito com a lei, torna-se fundamental a preservação dos vínculos familiares, para o resgate dos valores humanos e construção de um projeto de vida responsável. O devido exercício do poder familiar, neste caso, guarda em si a possibilidade de concretização da Teoria da Proteção Integral.

Verifica-se que a prática de ato infracional encontra suas razões, muitas vezes, nas rupturas e fragilidades das relações familiares e não somente na carência material. Com isso, as ações no âmbito juvenil carecem do apoio da família, instituição indicada para a reconstrução da identidade dos adolescentes.

O acompanhamento dos adolescentes pelas famílias durante o período de cumprimento da medida socioeducativa, em especial da internação, é um referencial no processo de educação do jovem.

O adolescente privado de liberdade tem direitos relativos aos vínculos com a sua família, dispostos no ECA, (art. 124), a saber: o direito de receber visitas semanalmente; corresponde-se com seus familiares e amigos; permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima do domicílio de seus pais ou responsável.

²⁶ Assim dispõe o art 1637 CC : “Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.”

O êxito da inclusão social do adolescente, egresso de um sistema socioeducativo depende, vale lembrar, da participação dos representantes do poder familiar.

A tentativa de exemplificar as relações entre o adolescente privado de liberdade e sua família, será analisada a seguir.

4.2.1 A perspectiva dos familiares dos adolescentes privados de liberdade – O exemplo de Montes Claros

Com o intuito de investigar o poder familiar relativo ao adolescente privado de liberdade, foram realizadas entrevistas com representantes do poder familiar daqueles jovens que cumprem medida socioeducativa de internação em Montes Claros. As observações e os questionários feitos na realização das entrevistas, também serviram como objeto de análise.

A amostra é representativa, já que, por ser uma análise qualitativa²⁷, não há a pretensão de generalizar os resultados para o conjunto da população. O objetivo pretendido foi somente amparar a discussão sobre o poder familiar e o seu modo de exercício.

A técnica de seleção dos entrevistados utilizada foi a amostra aleatória. Do grupo de 40 (quarenta) adolescentes internados, escolheram-se 15 (quinze) pais ou responsáveis para a entrevista. Em algumas entrevistas, participou conjuntamente mais de um ente familiar.

²⁷ Segundo Richardson (1999), a pesquisa qualitativa não requer uma amostra probabilística. Assim, o objetivo das entrevistas foi subsidiar a discussão teórica.

Todo o processo de pesquisa foi guiado por respeito às questões éticas e valorização do ser humano; os participantes deram consentimento livre e informado; e de alguma forma, procurou-se mostrar a relevância social do objeto pesquisado.

A elaboração do roteiro da entrevista privilegiou perguntas específicas para a garantia do envolvimento e bem-estar dos entrevistados. A reação à pesquisa foi, em geral, positiva, de empatia, com a obtenção de depoimentos detalhados.

O primeiro objetivo proposto na entrevista foi avaliar como o familiar (pai, mãe ou responsável) concebia o papel do Estado na aplicação da medida socioeducativa de internação, na seguinte pergunta: “O que o senhor(a) espera que o Estado proporcione para o seu filho durante o período em que estiver internado?”

Eu espero que eles deem a ele uma forma de se recuperar, para sair de lá e ter uma vida digna. Ele fala comigo que ele não quer mais saber de droga, de furto, porque ele furtava pra usar droga. Tudo que eu peço a Deus é que ele saia de lá e tenha condições de perceber que eles o estão ajudando, que eles não querem o pior para ele. (Entrevistada 2, avó, 68 anos)

“Eu espero que ele saia de lá com outra cabeça, que ele tenha uma ajuda aqui fora, um acompanhamento, uma expectativa de emprego, um curso”. (Entrevistada 7, mãe, 30 anos)

“Espero coisas boas, que ele saia de lá bem, que vá estudar e trabalhar e quero que ele não volte mais pra vida que ele estava”. (Entrevistada 9, mãe, 58 anos)

Pelas falas dos pais ou responsáveis fica evidente a expectativa de que os adolescentes retornem ao seio familiar, aptos a uma convivência harmônica e, principalmente, com possibilidades de ingressar no trabalho. A profissionalização emerge, na maioria dos casos, como a grande preocupação dos pais.

Salienta-se que aos adolescentes internados no CESENSA (Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida), em Montes Claros, são oferecidos cursos profissionalizantes, ligados a algumas instituições: garçom (Sindicato dos restaurantes, bares e similares), horticultura (Universidade Federal de Minas Gerais), competências básicas para o primeiro emprego (SEDESE), Informática Básica (SEST-SENAT), frentista/abastecedor (Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional-CETAP), Carpintaria (CENAI), dentre outros. Há também o processo de escolarização desde o ensino fundamental até o médio, em cumprimento do que dispõe o ECA, em seu art. 124, XI.

Outro objetivo foi a análise do relacionamento entre a família e o adolescente, antes do cometimento do ato infracional e atualmente, no cumprimento da medida de internação. Em respostas ao questionamento: “Qual é a relação com o seu filho?”, apontam-se os depoimentos a seguir:

Ele nunca teve limites aqui, horários. Ele ficou sem a mãe porque o pai dele foi quem matou a mãe. E o pai foi embora e eu fiquei com ele. O avô passava a mão pela cabeça, não deixava que os tios corrigissem, deu muito direito e ele aproveitou e acabou se perdendo. Mas, tudo que eu quero na minha vida é ver meu filho, porque pra mim ele é como um filho. É meu neto e meu filho. (Entrevistada 2, avó, 68 anos)

Foi criado comigo desde pequenininho e com a avó, porque eu separei da mãe dele. A relação é boa, nunca me respondeu [...], eu acho que ele já consertou bastante, no caso eu denunciei ele, acho que ele não volta a fazer o que tava fazendo. (Entrevistado 10, pai, 42 anos)

“Boa. Quem descontrolou a relação foi ele mesmo, por causa da droga. Não era agressivo, mas vendia tudo, até o telhado”. (Entrevistada 15, mãe, 45 anos)

As transcrições acima servem para ilustrar as relações entre pais ou responsáveis e adolescentes. Constata-se que a falta de limites, amor e a presença

de atos violentos na família podem influenciar o comportamento do jovem no cometimento do ato infracional. Por outro lado, verifica-se que mesmo em famílias unidas e afetuosas, há casos de envolvimento do filho com a criminalidade. Além disso, o uso de substâncias entorpecentes determina, frequentemente, o desequilíbrio no ambiente da família.

Outras questões também estavam relacionadas ao segundo objetivo: as visitas ao adolescente privado de liberdade e o relacionamento cotidiano entre os membros da família.

O ECA garante o direito à visita com a finalidade de manutenção dos vínculos familiares, essenciais à socialização do jovem. Em Montes Claros, as visitas acontecem semanalmente (às terças-feiras para os que cumprem a medida de internação e às quartas-feiras para a internação provisória).

Quando os pais ou responsáveis eram perguntados se visitavam o adolescente de forma regular, observava-se que a maioria cumpria o seu dever:

Eu, meu marido e minha filha, nós vamos toda semana, do dia que ele entrou lá, nós nunca deixamos e assim tudo que ele precisar da gente, na medida do possível, o que a gente puder dar e apoiar ele. Igual agora mesmo, ele teve uma namorada e ela terminou, o apoio dele somos nós. Ofereço todo carinho e amor que a gente tem pra dar. É um pedaço da gente que ta lá e a agente sofre por ele lá, a gente não queria isso né, queria que ele fosse uma pessoa igual a outra, que não dá trabalho, mas não foi assim. Só que não é por causa disso que a gente vai jogar ele fora, ele continua sendo o filho da gente, o irmão... precisa ver o carinho que minha menina tem. É uma coisa muito bonita entre eles dois. (Entrevistada 1, mãe, 44 anos)

Visito regularmente. Nunca falhei uma visita desde quando ele está lá e se eu pudesse iria duas vezes por semana, porque eu acho que deveria ter duas vezes por semana, já que a gente tem que ficar mais próximo, se tivesse mais visita, seria melhor. (Entrevistada 11, mãe, 37 anos)

Dentre os que não visitavam com frequência, o motivo predominante era a dificuldade de deslocamento por falta de dinheiro:

“Eu não vou toda semana porque dinheiro tá difícil. Pra ir lá é caro, cinco reais para ir e cinco para voltar, então, eu vou duas vezes por mês”. (Entrevistada 3, avó, 62 anos)

“Visito assim que eu posso, muitas vezes, nem o dinheiro do ônibus pra ir eu tenho”. (Entrevistada 6, mãe, 37 anos)

“Fazia dois meses que não o via, só o visito quando venho da roça”. (Entrevistada 15, mãe, 45 anos)

Um aspecto a ressaltar nesse contexto de visitação é o procedimento de revista a que são submetidos os familiares. O enfrentamento com a situação aparenta tranquilidade e a vontade de estar com o filho prevalece sobre possível constrangimento:

No início achava estranho, é a primeira vez que estou passando por isso, mas depois você vai acostumando porque as meninas deixam a gente à vontade. Por um filho você acaba passando por coisas que você achava que não passaria. Eu faço de conta que estou indo ao ginecologista e acaba passando. Muita gente acha constrangedor, mas você acostuma e depois que ele está lá, eu aprendi muita coisa, até ser mais solidária com as pessoas. (Entrevistada 11, mãe, 37 anos)

Quanto ao relacionamento do dia a dia entre os membros da família, destacam-se as experiências a seguir:

É bom, cada um procura viver do jeito que pode, um ajuda o outro aqui. Graças a Deus, a não ser meu irmão que foi preso por causa de pinga, mais ninguém aqui tem envolvimento com polícia. [...] É uma família simples, não é pobre, quem é pobre é o capeta. (Entrevistado 5, tio, 38 anos)

Tinha violência entre nós, ele já chegou a me furar com ferro, eu já dei parte, já fui no Conselho Tutelar. Porque ele roubava de mim,

me dava pedrada, ele ficava na rua igual mendigo, deitado no chão e aí eu ia procurar ele, chamar ele, ele jogava pedra, ameaçava quebrar minhas coisas, usava droga, brigava demais com os irmãos. O comportamento dele chegou a prejudicar meu menino mais novo na escola, porque meu menino era muito apegado nele e onde estudavam, sempre via os outros batendo nele, a polícia pegando ele. (Entrevistada 7, mãe, 30 anos)

A situação lá em casa é muito difícil. Meu marido é um alcoólatra, já ficou internado várias vezes, por causa de alcoolismo, cirrose, é uma pessoa super ignorante, daquele tempo que botava de castigo ajoelhado com uma banda de tijolo nas mãos. Quando casei com ele, eu tinha dois filhos e tive três com ele e depois “adotei”²⁸ o menino. Na época ele queria muito ele, depois o menino passou a ficar rebelde, entrou na adolescência, começou a fazer umas besteiras, pegar coisas dos outros, envolver com o pessoal que mexia com droga. Meu marido tomou raiva dele, rejeitou o menino, falava que não era filho meu, que não tinha o direito de ficar lá em casa, não tinha o sangue da família. (Entrevistada 13, responsável - “mãe”, 49 anos)

Fica visível que as trajetórias de vida destas pessoas envolvem situações tanto de violência quanto de afeto, as quais são decisivas na construção do “sujeito” adolescente, já que a família funciona como esteio moral, lugar de percepção de valores.

Ao longo das entrevistas, muitas experiências de violência física, psíquica e por negligência foram relatadas. Em dois casos particulares, essa problemática desperta reflexão: A Entrevistada 14, mãe de um dos adolescentes, é alcoólatra, reside numa casa de poucos cômodos, juntamente com dez pessoas, inclusive crianças. O ambiente é bastante sujo, a mãe não exerce os seus deveres inerentes ao poder familiar e diz não ter vontade de largar o vício.

Outra situação se refere à Entrevistada 13, cujo marido castigava o adolescente, com quem conviviam desde bebê (este jovem foi abandonado pela mãe biológica e depois pelo pai que o deixava doente, sem cuidados). Mas o senhor

²⁸ A entrevistada possui apenas a guarda de fato do adolescente, desde a idade de um ano e oito meses.

que exercia o papel de pai castigava o adolescente, expulsando-o de casa. Ele passou a dormir no quintal, dentro do tanque, onde a mãe colocava comida e depois na rua, até cometer o ato infracional.

Pergunta-se: Há condições adequadas para um saudável desenvolvimento juvenil nas famílias acima? Quais seriam as soluções?

Sem a pretensão de solucionar essa complexa questão, recorre-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece determinadas medidas de proteção aos filhos e medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (arts 101,129 e 130) impondo à sociedade e ao Estado, em suas diversas esferas, a responsabilidade conjunta pelos direitos infanto-juvenis. Resta saber se a operacionalização desta lei, em vigor há dezessete anos, tem proporcionado efeitos positivos à família brasileira.

No sentido de verificar se a família tem condições de manter o filho até que ele aprofunde nos estudos e inicie a profissionalização, investigou-se a situação financeira atual dos pais ou responsáveis.

As entrevistas eram precedidas por um questionário socioeconômico para uma melhor percepção e aproveitamento da fala do entrevistado. Assim, os familiares respondiam sobre a situação ocupacional da família; número de pessoas que trabalhavam com remuneração, tipo de ocupação; renda familiar mensal.

Percebeu-se que a maior parte das famílias pesquisadas apresenta certa vulnerabilidade econômica e social, reside nas regiões periféricas de Montes Claros e tem baixos rendimentos. Entretanto, quase a totalidade tem casa própria e muitos se mostram satisfeitos com a condição de vida:

“Eu acho que em regra de pobre, a nossa situação financeira é boa, nunca faltou nada, a casa é nossa, tá sem acabar e tudo, mas é nossa, a gente não

deve além do que pode pagar. E sobre alimentação é ótima”. (Entrevistado 4, pai, 42 anos)

“A nossa situação financeira é equilibrada. Como todo brasileiro, tem dívida, mas vai pagando, trabalha pelo sustento. A gente não investe em lazer, é aquela vida básica mesmo, trabalho, igreja, casa”. (Entrevistada 8, mãe, 40 anos)

“A situação financeira tá boa né, porque em vista de muitos ai tá ótima. Tenho minha casinha, tenho o que comer, não falta graças a Deus, tá boa, não posso nem queixar não”. (Entrevistada 12, avó, 67 anos)

Entre os depoimentos que demonstraram insatisfação com a situação financeira, destacam-se:

“É difícil. Um salário só e as coisas caras, água, luz. O dinheirinho que sobra compro umas coisinhas pra comer e vamos tapeando ai até vencer o mês”. (Entrevistada 3, avó, 62 anos)

“A situação financeira não é boa não. Pra ele sair, eu tenho que arranjar trabalho pra ele”. (Entrevistada 6, mãe, 37 anos)

Ao analisar como os pais ou responsáveis pretendiam exercer o poder familiar no retorno do adolescente para o lar, partiu-se de três questionamentos. O primeiro no sentido de investigar o que eles oferecerão ao filho quando ele retornar para o seio familiar:

Eu penso em recebê-lo de braços abertos e dar conselhos a ele, eu acho que ele já pensou lá muitas coisas, ele fala assim comigo, umas coisas do que já aconteceu com ele, que tanto o olho dele enche de água, como o meu. Ele já sofreu muito na rua, já apanhou muito, do que ele devia e do que ele não devia. (Entrevistada 3, avó, 62 anos)

Acho que ele não pode voltar aqui pra casa, já fez muita coisa na rua e eu tenho medo deles pegarem ele. Pegava celular dos outros e marcavam ele e tudo. Eu tenho medo dele ficar aqui e entrar de novo na confusão. [...] Ele é um pedacinho da gente, pedacinho de

mim, eu tenho muita pena dele porque já sofreu demais, já apanhou demais na rua de polícia, já sofreu. (Entrevistada 12, avó, 67 anos)

Fica patente que a maioria dos familiares entrevistados mostra comprometimento com seus deveres, preocupações acerca do futuro do adolescente e da sua integridade física.

O segundo questionamento investigou a expectativa de exercício da autoridade/educação na volta do filho para o lar:

“Eu quero oferecer amor. É exigir por meio do diálogo e carinho. Porque eu vou lá, eu cobro, ele sabe que amo, que só quero o bem dele”. (Entrevistada 2, avó, 68 anos)

“Através de muita conversa, não acho que ele vai me desobedecer e nem obedecer totalmente”. (Entrevistada 6, mãe, 37 anos)

Através do diálogo, muita verdade, muito olho no olho. E mantendo esta posição de que é certo e errado. Eles têm certeza disso “Se eu estiver certo, eu conto com o apoio da minha mãe, incondicionalmente, mas se eu estiver errado não conto com apoio nenhum dela”. Porque a gente tem que ter um caminho e esse é o caminho. Essa parte de você entender que erra tudo bem, mas errar é uma vez, [...]. (Entrevistada 8, mãe, 40 anos)

Por último, ainda com o objetivo de analisar as relações familiares após a saída do adolescente da entidade de internação, perguntou-se: “Como pensa em se relacionar com seu filho?”:

Com o mesmo diálogo. Ele tem muita confiança em mim. É tanto que tudo que acontece lá, ele já fala: “Fala com mãe”. Porque eu sou mais nervosa e o pai dele é mais medroso e eu resolvo...pra conversar com a assistente social, ele nunca quer falar. E quando liga pra cá, ele diz: “é pra falar com mãe, não fala com pai. Assim, ele acha que a mãe não sofre, que só o pai que sofre. Às vezes tem coisa que acontece lá, que as meninas ligam e falam comigo. Aí eu fico chateada...aí ele fica nervoso porque eu adoço. Ele quer que

fala as coisas boas e assim quando tem que resolver algo. [...] Ontem foi tão engraçado... fomos os primeiros a chegar lá, aí eu cheguei, fiz a revista e nós subimos. Só que não estava com a chave lá da sala de visita, não abriram a porta antes, e ele já estava dentro da sala, eu pro lado de fora e ele pro lado de dentro. E tem aquelas ventanas, aí eu falei: ô filho, nos vamos ver você hoje pelas ventanas (rs). Conversando com ele, falei assim: ô meu filho, você é tão lindo né?! Mas eu quero essa beleza sua não só, meu filho, essa beleza que você tem por fora, eu quero essa beleza sua por dentro, seu coração limpo, meu filho. (Entrevistada 1, mãe, 44 anos)

No encerramento das entrevistas, com o intuito de deixar um espaço livre para que o representante do poder familiar colocasse algo em discussão, emergiram os seguintes assuntos:

Assim, ali tem muito adolescente né, e a gente fica assustado porque se aquele monte de rapaz ali não consertar, vai ter bandido demais. Eu sei que é difícil pro pessoal lá e também pro governo, eu acho que a sociedade vai ter que pensar muito. (Entrevistada 4, mãe, 46 anos)

Eu tenho um conceito muito forte a respeito do Centro e acho que é preciso que a comunidade dê um apoio, porque como a gente está lá mais de perto, sabe que como toda instituição, eles têm muitas dificuldades, administrativa, financeira, de apoio. Acho que a comunidade precisa ajudar muito no sentido de voluntariado, de projeto, de parceria. É muito difícil uma instituição que tenha essa função, ter as características que o trabalho daqui tem, que tenha postura ética, que tenha o lado humano, fazer a obrigação com humanidade, com boa vontade, com carinho, com atenção, aí é outra estória. E acho que o CESENSA aqui reúne essas características, da portaria à direção. (Entrevistada 8, mãe, 40 anos)

A única coisa que eu queria é que ele saísse logo. Eu sou mãe e como mãe, não sei ser dura e, às vezes, a lei tem que ser dura mesmo e a mãe amolece. Só que eu queria ele de volta logo, eu acho (talvez para a lei não) que ele já aprendeu muita coisa lá dentro. (Entrevistada 11, mãe, 37 anos)

“Gosto muito que ele está lá, porque se ele não estivesse lá, já tinha acontecido coisa que não presta com ele, jovens de 20 anos abaixo estão morrendo aí na rua, se ele não estivesse lá, já tinha morrido”. (Entrevistada 9, mãe, 58 anos)

Vê-se, portanto, que diversos anseios e preocupações acompanham o pensamento dos pais ou responsáveis que esperam o bem-estar dos seus filhos e a possibilidade de desenvolvimento seguro. Eles desejam o retorno do adolescente para o lar, acreditam no trabalho feito pela entidade de internação, porém alguns ainda temem a segurança do jovem na sua volta para o convívio familiar e comunitário.

Enfatiza-se que a questão do adolescente em conflito com a lei perpassa a esfera individual e abrange relações de poder. Seriam os micropoderes que percorrem todo o tecido social, envolvendo os sujeitos que os exercem e também os sofrem. A família funciona como espaço de exercício de poder, no qual pais e filhos experimentam relações de sujeição. Os pais desfrutam do poder familiar através de sua autoridade, mas também estão vinculados às atitudes e escolhas dos adolescentes. Estes “sofrem” o poder/dever familiar, mas, da mesma forma, exercem poder como agentes da própria vida e das relações sociais.

Pais ou responsáveis e adolescentes representam partícipes de uma mesma caminhada rumo ao afeto, à solidariedade e à tolerância. No entanto, para que a família se solidifique, sendo espaço de socialização, precisa haver a necessidade da proteção do Estado.

4.3 O papel do Estado

A complexidade das situações vivenciadas pelo adolescente exige a articulação da Política de Atendimento como forma de proteção jurídico-social deste ser em desenvolvimento.

Para tanto, o Estado deve atuar em conjunto com sociedade e família, uma vez que, o adolescente privado de liberdade retornará à convivência familiar e comunitária.

A resposta ao ato infracional praticado pode resultar numa medida socioeducativa, capaz de proporcionar inclusão social e auxiliar o jovem em seu desenvolvimento. A intervenção estatal, segundo Costa (1994. p 76) deve promover a cidadania do adolescente:

A cidadania entendida como o direito a ter direitos coloca um desafio para o Estado, que é o desafio da inclusão do conjunto da população na condição de cidadãos, no seu sentido substantivo. E para a sociedade civil coloca o desafio da luta pelo acesso, da luta pela abertura, pela cobertura. E as políticas públicas, as políticas sociais, o chamado ramo social do estado, se colocam então, como o mecanismo, por parte do Estado, para fazer com que se implante uma tendência nessa direção da universalização da condição de cidadão.

Assim, o Estado, diante de um adolescente autor de ato infracional, não se limita a aplicar uma medida privativa de liberdade; antes disso suas ações devem legitimar a visão do ser humano como sujeito de direitos.

Diante da previsão jurídica, fundamentada em leis internacionais, da garantia dos direitos juvenis no Brasil, uma questão salta ao campo de debate: como assegurar condições adequadas de funcionamento da rede de atendimentos ao adolescente que cometeu um ato infracional e cumpre medida de internação?

Historicamente, a juventude brasileira foi alvo de inúmeras políticas, ora assistencialistas, ora focadas na penalização. Segundo Passeti (2004), desde o Código de Menores de 1927 até o Código de Menores de 1979, usava-se a prática da internação para adolescentes. A Política Nacional de Bem-Estar de Menor anunciava o fim da marginalidade e violência vigentes na legislação de 1927. No

entanto, para o autor, a reforma pretendida não impediu a disseminação de violências praticadas no interior dos estabelecimentos, ao contrário reiterou a estigmatização que associava pobreza e miséria / abandono e delinquência.

Passetti (2004, p.364) observa:

Num mundo de exclusões econômicas, interdições de prazeres e ilegalidades do tráfico, a prisão e o internato representam um novo circuito de vítimas formado por condenados pela justiça, ampliando, desta maneira, o círculo das compaixões. Em nome da suposta integração social, da ordem, da educação, da disciplina, da saúde, da justiça, da assistência social, do combate ao abandono e a criminalidade, as ações se revezam para consagrar os castigos e as punições em um sistema de crueldades. Se é sabido que a prisão não educa ou integra adultos infratores, ela não deveria servir de espelho para a educação de jovens ou para sequer corrigir-lhes supostos comportamentos perigosos.

Na esteira da CRFB/88 e do ECA, surge uma nova política para crianças e adolescentes, que passam a ser prioridade de Estado. Apesar disso, Passetti (2004, p.371) conclui:

O ECA pretendia inaugurar uma nova prática, mudando os rumos da história, entretanto uma lei promulgada será ineficaz se não estiver legitimada socialmente. A educação para a cidadania defendida pelo ECA continua subordinada à perspectiva criminalizadora dos antigos códigos de menores, pois a mentalidade jurídica no Brasil continua predominantemente encarceradora.

O ECA é considerado uma legislação avançada quanto à promoção e defesa de direitos infanto-juvenis, mas ainda persiste a crença de que a questão do adolescente em conflito com a lei envolve uma conjuntura individual, de controle social e punição. Desta maneira, o papel do Estado, garantidor da ordem jurídica justa e de políticas sociais é reduzido à lógica da exclusão.

Cabe registrar que a ação socioeducativa tem a finalidade de integrar socialmente o jovem através de uma proposta pedagógica, contrária a um sistema repressivo. Ao Estado Democrático de Direito cabe, portanto, a preservação da dignidade do sujeito adolescente.

Apesar disso, na relação entre o Estado e o adolescente que cometeu ato infracional, ainda se percebem traços da legislação menorista. Neste sentido, argumenta Mendez (1994, p.110):

No velho contexto da doutrina da situação irregular, as forças policiais eram colocadas, institucionalmente, para realizar o trabalho sujo, produto da ausência de políticas sociais básicas e de proteção especial. No contexto atual, determinado pelo ECA, a ausência ou debilidade de retaguardas sociais adequadas costuma provocar intervenções policiais marcadas pela *ilegalidade e/ou inutilidade*, intervenções estas que contribuem para o posterior aumento das estatísticas oficiais.

As exigências da Proteção Integral implicam o reconhecimento do Estado como construtor de direitos fundamentais e superação de todas as espécies de preconceito, negligência, exploração e violência.

Na concepção de Estado de Weber, o Estado detém o monopólio da força legítima e, em decorrência disso, possui autonomia para aplicar sanções, medidas e penas, dentro do princípio da legalidade. Constata-se, no entanto, que, em algumas situações, o poder estatal ultrapassa a sua função e, arbitrariamente, restringe e suprime a dignidade da pessoa humana.

Vieira (2006) discorre sobre direitos fundamentais através do estudo de algumas decisões do Supremo Tribunal Federal. Dentre elas, está o caso de tortura de adolescentes pela Polícia Militar, cuja ementa é a seguinte:

Ementa: Tortura contra criança ou adolescente – Existência jurídica desse crime no direito penal positivo brasileiro – Necessidade de sua repressão – Convenções internacionais subscritas pelo Brasil – Previsão típica constante do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990, art. 233²⁹) – Confirmação da constitucionalidade dessa norma de tipificação penal – Delito imputado a policiais militares – infração penal que não se qualifica com o crime militar – Competência da Justiça Comum do Estado-membro – Pedido deferido em parte. HC 70.389 – SP (VIEIRA, 2006, p. 586)

Na análise dessa jurisprudência, vê-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, a prática da tortura em suas múltiplas formas de execução é ilegítima e abusiva, configurando-se crime.

Segundo Volpi (2001), a falta de observância às garantias processuais e aos direitos fundamentais do adolescente que cometeu um ato infracional representa uma impossibilidade de produzir relações e processos educativos capazes de reintegrar o jovem. Volpi (2001, p. 139) faz o seguinte questionamento: “Como explicar ao adolescente que não se pode violar o direito do outro, apropriar-se dos seus bens e causar-lhes danos se desde a sua apreensão ele ingressa num sistema arbitrário e violador de direitos?”

A lógica do sistema socioeducativo garante a responsabilização juvenil, inclusive com privação de liberdade e, ao mesmo tempo, permite a reconstrução da cidadania do adolescente, contrariando a prática repressivo-punitiva.

A medida de internação será cumprida em estabelecimento exclusivo para adolescentes, observada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Mendez (1994) discorre sobre o adolescente privado de liberdade e a competência institucional para aplicação da medida de internação. Consoante ele, as unidades socioeducativas devem seguir dois princípios: a incompletude institucional e

²⁹ Salienta-se que o Art. 233 do ECA foi revogado pela Lei nº 9.455/97, que pune a tortura, independentemente da idade da vítima, com penas de dois a oito anos, com possibilidade de aumento de um sexto até um terço. Além disso, a referida lei descreve com exatidão a conduta incriminada, fato que não ocorria com o dispositivo estatutário e gerava dúvidas acerca de sua constitucionalidade.

profissional. O primeiro consiste em estabelecer uma relação de dependência entre a entidade de execução da medida e os serviços comuns do mundo exterior, educação, lazer, saúde, profissionalização, dentre outros, como forma de integração social. O segundo princípio se refere à necessidade de impedir a tendência à cumplicidade antipedagógica entre educadores e adolescentes, dentro das instituições. O ideal é a participação desses técnicos em atividades diferentes daquelas desenvolvidas no trabalho com os educandos.

Os centros de internação que atendem ao princípio da incompletude institucional atuam conjuntamente com políticas setoriais, formando uma rede de atendimentos.

Para Volpi (2005), a correta aplicação da medida privativa de liberdade caracteriza-se pelo envolvimento do adolescente com o contexto social, político e econômico no qual está inserido. Logo, existe a necessidade de garantia dos direitos infanto-juvenis pelo Estado, com prioridade absoluta, na tentativa de diminuir significativamente a prática de atos infracionais.

Em Montes Claros, funciona, desde novembro de 2005, o Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida (CESENSA)³⁰, o qual está ligado à Secretaria de Estado de Defesa Social e atende 80 adolescentes (internação e internação provisória). As fotos abaixo ilustram esta unidade de internação e as atividades desenvolvidas pelos adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade:

³⁰ O CESENSA foi inaugurado com o nome "CIANSA" (Centro de Internação do Adolescente Nossa Senhora Aparecida), o qual só foi alterado neste primeiro semestre de 2007, devido à mudanças estruturais na Superintendência de Atendimento às Medidas Sócio-Educativas.



Figura 3 – Frente do CESENSA

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 4 - Área esportiva do CESENSA (a)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 5 – Área esportiva do CESENSA (b)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 6– Área esportiva do CESENSA (c)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 7 – Dependências internas do CESENSA (a)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 8 – Dependências internas do CESENSA (b)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 9 – Escola do CESENSA

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 10 – Diretoria da escola - CESENSA

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 11 – Sala de aula - CESENSA

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 12 – Atividades religiosas – CESENSA

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 13 – Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (a)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 14 – Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (b)

Fonte: Arquivo CESENSA

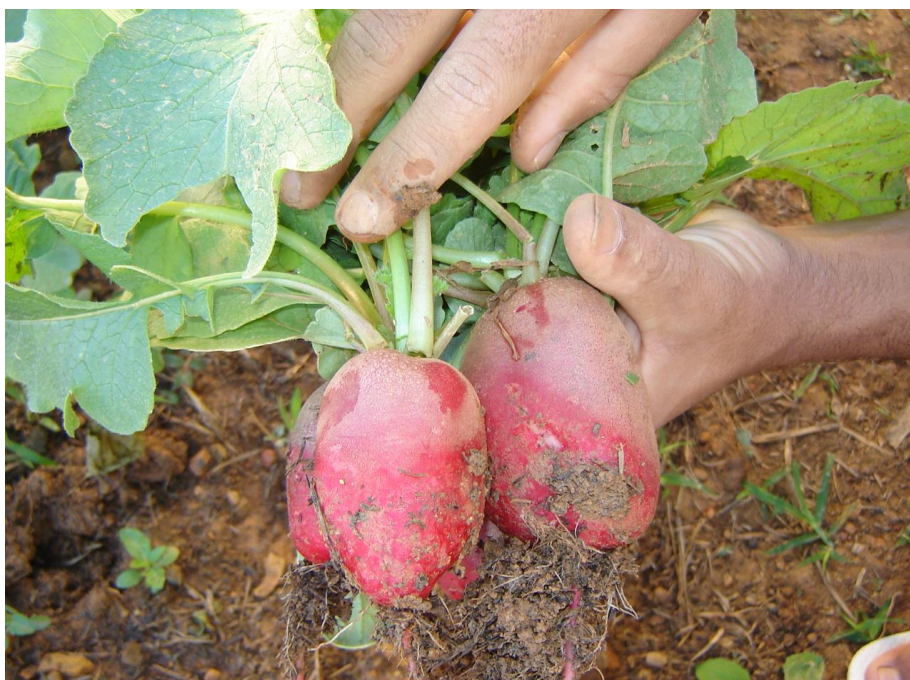


Figura 15 – Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (c)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 16 – Curso profissionalizante (horticultura) - CESENSA (d)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 17 – Atividades artísticas - CESENSA (a)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 18 – Atividades artísticas - CESENSA (b)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 19 – Atividades artísticas CESENSA (c)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 20 – Atividades artísticas - CESENSA (d)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 21 – Atividades artísticas - CESENSA (e)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 22 – Atividades artísticas - CESENSA (f)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 23 – Atividades esportivas - CESENSA (a)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 24 – Atividades esportivas - CESENSA (b)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 25 – Atividades internas - CESENSA (a)

Fonte: Arquivo CESENSA



Figura 26 – Atividades internas - CESENSA (b)

Fonte: Arquivo CESENSA

O CESENSA atua com uma proposta pedagógica de valorização do adolescente e de preparação para a convivência familiar e comunitária. Para tanto, desenvolve diversas atividades relacionadas à arte, ao esporte, ao lazer, à profissionalização.

Entretanto, permanece a seguinte indagação: A família e a sociedade estariam preparadas para receber o adolescente que cumpria medida de internação num centro socioeducativo, como o CESENSA ?

O resgate da subjetividade do adolescente como cidadão digno e capaz de conviver em sociedade, adquirido no cumprimento da medida socioeducativa, carece de posterior participação da família e da sociedade para sua preservação.

Veronese (1997, p.17-18) entende que o ECA suscita um nova postura a ser tomada pela família, pela escola, pela sociedade e pelo Estado, no zelo dos direitos juvenis:

[...] o entendimento de que toda pessoa humana é sujeito de direitos faz-se imprescindível na formulação do conceito de cidadania, isto é, como a condição que identifica os direitos e garantias dos indivíduos, os quais, já satisfeitos em suas necessidades humanas básicas, tenham condições, quer enquanto indivíduos singularmente considerados, quer enquanto organizados em grupos, de participarem efetivamente nos destinos da sociedade e da vida política do país. Segundo tal leitura, as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente devem gradativamente revolucionar o modo da família, da sociedade e do Estado de encararem as questões relativas à infância e juventude brasileira.

Em contrapartida, muitas entidades de atendimento a adolescentes ainda apresentam uma concepção de exclusão social e de criminalização, amparados pelo modelo de Estado neoliberal.

Schneider (1987) já discutia sobre a prática de ato infracional e o papel do Estado, na sua dissertação de mestrado “Marginalidade e Delinquência Juvenil”,

a qual se referia a adolescentes “infratores” registrados no Juizado de Menores da Comarca de Porto Alegre, nos anos de 1967, 1969, 1972 e 1973. A autora tece algumas conclusões:

[...] a situação de marginalização serve como “moldura social” para a maior parte dos infratores analisados. Os tipos de ocupação exercidas, as condições de residência, a (falta de) escolarização, as condições de saúde física, enfim, a situação sócio-econômica em geral, levam a deduzir, através dos dados apresentados, que é nas camadas de poder sócio-econômico mais baixo – onde se situam aqueles que, marginalizados pelo seu modo de inserção no sistema produtivo, acabam se marginalizando também nas outras áreas – que se vai encontrar o maior percentual de menores infratores registrados.

Convém enfatizar, entretanto, que o binômio carência/delinquência não serve de base para este trabalho, apesar do entendimento de que a carência de condições pode contribuir para a prática de atos infracionais.

Em relação aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação em Montes Claros, foi realizada nos meses de outubro e novembro de 2006, uma pesquisa processual realizada junto à Vara da Infância e Juventude da cidade referente a alguns dados que envolvem esses adolescentes. As tabelas dispostas abaixo retratam as seguintes informações:

TABELA 1: Número de adolescentes por tipo de ato infracional

FURTO	15
ROUBO	18
TRÁFICO DE DROGAS	6
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	2
HOMICÍDIO	1
TOTAL	43

Fonte: Vara da Infância e Juventude de Montes Claros

TABELA 2: Número de adolescentes por idade no momento do ato infracional

12 anos	0
13 anos	2
14 anos	2
15 anos	8
16 anos	5
17 anos	5
18 anos	1
19 anos	1
TOTAL	24

Universo pesquisado: 24 processos

Fonte: Vara da Infância e Juventude de Montes Claros

TABELA 3: Número de adolescentes por grau de instrução

Analfabeto	4
Até 4ª série do ensino fundamental	11
5ª a 8ª série do ensino fundamental	7
1º ano do ensino médio	2
TOTAL	24

Fonte: Vara da Infância e Juventude de Montes Claros

Observa-se que dos 24 (vinte e quatro) processos consultados, 19 (dezenove) adolescentes têm antecedentes.

Sem o intuito de generalizar, pode-se verificar, da análise das tabelas, três conclusões: os atos infracionais de maior incidência são contra o patrimônio, desconstruindo o mito de periculosidade do adolescente, de sempre praticar atos “bárbaros”; verifica-se o cometimento de atos infracionais em diversas fases da adolescência. Qual seria então o limite para a redução da imputabilidade, discussão atual na mídia?; o direito fundamental à educação, como dever prioritário do Estado

e da família, encontra entraves na sua concretização. E isso, coopera para o envolvimento de adolescentes em ações conflitantes com a lei.

Neste contexto, a garantia dos direitos juvenis se encontram ameaçados, muitas vezes, por explicações simplistas e não realistas, desconsiderando-se a discussão acerca da política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Importa ressaltar, a título de encerramento deste capítulo, a seguinte reflexão: a exploração capitalista se propaga nas diversas redes sociais, com representações de indiferença e opressão, e atinge, em especial, um dos elos mais frágeis da sociedade: crianças e adolescentes. Seria tempo de se submeter a mais repressão e conseqüentemente a mais segregação? Para Mendez (1994), “a prisão ideal é só aquela que não existe”...

A compreensão privilegiada dos sujeitos constitui um processo de solidariedade, de reconhecimento do outro, contrário à lógica da exclusão social, da desigualdade e da discriminação. E no arremate desses apontamentos, uma passagem de Melo Franco (2004):

[...] uma das maiores virtudes que podemos e devemos cultivar é a da solidariedade humana, que implica, principalmente em ajudar os mais necessitados [...], aos nossos irmãos que trabalham e mesmo assim, com freqüência, lhes falta até aquele mínimo necessário para comer e viver³¹ [...], e àqueles outros que, embora trabalhadores, às vezes não encontram nem mesmo trabalho, neste nosso infeliz país da injustiça, da corrupção [...], da desonestidade como regra quase institucionalizada, e, principalmente, da inominável, odiosa, cruel e legalmente criminosa discriminação racial [...].

Depreende-se, por todo exposto, que as relações assimétricas de poder traduzem desigualdades sociais e não reconhecimento da existência do outro como sujeito de direitos.

³¹ Melo Franco (2004) faz referência ao pensamento de Santo Tomás de Aquino: “Não falemos em virtude ao homem que tem fome”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste trabalho de pesquisa, cumpre elaborar algumas considerações acerca da discussão que envolve o adolescente em conflito com a lei e o exercício dos poderes familiar e estatal quanto à privação de liberdade juvenil.

No Brasil, a Teoria da Proteção Integral, consolidada em leis internacionais e recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, representou um marco na conquista dos direitos infanto-juvenis. Contudo, alguns obstáculos impedem a concretização da atual Política de Atendimento: ação ou omissão dos pais ou responsável, da sociedade e do Poder Público.

A constituição da subjetividade do adolescente depende das relações estabelecidas com sua família e com o contexto jurídico-social, desde a infância. Os valores adquiridos na adolescência, com a busca da identidade, exercem influência no equilíbrio da personalidade na fase adulta

Importa ressaltar que todo adolescente, inclusive aquele privado de liberdade, é sujeito de direitos fundamentais, desde o direito à vida e à saúde até o direito à educação, à profissionalização e proteção no trabalho.

A aplicação da medida socioeducativa de internação prescinde do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento biopsicossocial do adolescente. Todavia, a ideologia de parte das entidades de atendimento contraria a Teoria da Proteção Integral e reproduz um padrão repressivo-punitivo, típico do sistema penitenciário. Os noticiários da imprensa retratam, constantemente, a forma desumana de tratamento dos jovens que cometeram atos infracionais, como ocorre com as ultrapassadas, mas ainda vigentes FEBEMS.

Observa-se que a seletividade do sistema penal se repete no trato com o adolescente e promove um espaço de segregação social, no qual a maioria dos jovens é proveniente de situações de pobreza, miséria, desigualdades sócio-econômicas e culturais, baixa escolaridade, carregando, assim, um estigma de infrator.

Na tentativa de romper com essa estigmatização, algumas unidades do sistema socioeducativo, por exemplo o CESENSA, em Montes Claros, buscam cumprir os princípios estabelecidos no ECA, levando-se em consideração a fase peculiar de desenvolvimento dos adolescentes.

O novo modelo de atendimento aos direitos infanto-juvenis carece de efetividade e de compromissos com a ética, com a dignidade e com as normas jurídicas.

Além disso, é fundamental para a socialização do adolescente a participação ativa dos familiares. Apesar da discussão sobre o reconhecimento da família contemporânea, esta permanece enquanto alicerce para a estruturação dos sujeitos.

O poder familiar relativo aos jovens que cumprem medida de internação envolve uma perspectiva de relações capilares, já que tanto pais ou responsáveis, como adolescentes exercem e sofrem este poder, de acordo com a multiplicidade das situações vividas.

A análise da situação familiar do adolescente sobre o cenário de privação de liberdade, especialmente em Montes Claros, mostrou que os entraves relacionados à inserção social do jovem se concentram no enfraquecimento das relações familiares e na carência de políticas públicas de atenção aos direitos juvenis.

Nas entrevistas com os familiares dos adolescentes, verificou-se que a privação da liberdade representa um limite significativo na trajetória do jovem. Apesar da ambiguidade envolvendo a medida de internação, que retira o adolescente do convívio familiar e social como forma de educação, os representantes do poder familiar veem no sistema socioeducativo uma possibilidade de mudança de vida para seus filhos.

No contexto dessas pesquisas, verificou-se que a família representa espaço de socialização e afeto e a desestruturação no exercício do poder familiar exerce influência na afirmação do sujeito adolescente. Vale ressaltar que a sociedade contemporânea, com sua política de Estado, acarreta a exclusão de diversos segmentos sociais: negros, mulheres, homossexuais, e especialmente, adolescentes.

Portanto, os diversos agentes do poder público, da sociedade civil e da família, ao cumprirem a sua missão de zelar pelo bem-estar dos adolescentes, investem num Estado mais fraterno. É o momento de buscar a justiça, a liberdade, a democracia. É o momento de se pensar em desenvolvimento humano, em desenvolvimento social.

6 REFERÊNCIAS

ABDALLA, Maurício. Filosofia e globalização. In: ABDALLA, Maurício; BARROS, Maria Elizabeth Barros de, (orgs). *Mundo e sujeito: aspectos subjetivos da globalização*. São Paulo: Paulus, 2004. p. 69-92.

ARAGÃO, Selma Regina; VARGAS, Ângelo Luis de Sousa. *O Estatuto da Criança e do Adolescente em face do novo Código Civil: cenários da infância e juventude brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, Dom Walmor Oliveira de. Estado de Minas. Belo Horizonte. 16 de fevereiro de 2007.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2ª ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1999.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de Torriere Guimarães. São Paulo: Martín Claret, 2005.

BETTO, Frei. *A mosca azul*. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

BERNARDES, Júlio. *Hobbes e a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

BILL, Mv.; ATHAYDE, Celso. *Falcão: meninos do tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BLOS, Peter. *Adolescência: uma interpretação psicanalítica*. Tradução de Waltensir Dutra; revisão Mônica Stahel. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05.10.1988*. (Coleção Saraiva de legislação). 37ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CALIL, Maria Izabel. De menino de rua à adolescente: análise sócio-histórica de um processo de ressignificação do sujeito. In: OZELLA, Sergio (Org). *Adolescências Construídas: A visão da psicologia sócio-histórica*. São Paulo: Cortez, 2003.

CAPRA, Frijof. *A teia da vida: uma compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton Roberval Eicheberg. 8ªed. São Paulo: Cultrix, 1999.

CAMPOS, Dinah Martins de Souza. *Psicologia da Adolescência*. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

COLE, Michael; COLE, Sheila R.. *O desenvolvimento da criança e do adolescente*. Tradução de Magda França Lopes. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

COMEL, Denise Damo. *Do poder familiar*. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2003.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. A Política das garantias no contexto da crise: a visão do Estado. In: MENDEZ, Emílio Garcia; BLECHER, Margaret; SIMONETTI, Cecília. *Do avesso ao direito: da situação irregular à proteção integral da infância e adolescência na América Latina*. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 83-90.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*. 7ª ed. rev e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

DEL PRIORE, Mary (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004.

DOTTI, René Ariel. *Bases e alternativas para o sistema penal*. 2ª.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social*. pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo. 2ª ed. rev e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DUSO, Giuseppe (org.). *O poder: história da filosofia política moderna*. Tradução de Andréa Ciacchi, Líssia Cruz e Silva e Giuseppe Tosi. Petrópolis: Vozes, 2005.

ELIA, Luciano. *O conceito de sujeito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

ELIAS, João Roberto. *Direitos fundamentais da criança e do adolescente*. São Paulo: Saraiva, 2005.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

ESTADO DE MINAS. Editorial. Belo Horizonte. 14 de fevereiro de 2007.

FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do direito de família: Curso de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FOLHA DE SÃO PAULO. Folha Cotidiano. São Paulo: 6 de abril de 2006. p. C1.

FONACRIAD; SARAIVA, João Batista; KOERNER, Rolf, VOLPI, Mário. *Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 3ª ed; 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Nau editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 17ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006a.

_____. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Editora Graal, 22ª ed. 2006b.

_____. *Vigiar e punir. Nascimento da Prisão*. Trad. de Raquel Ramallete. 31ª.ed. Petrópolis: Vozes, 2006c.

_____. *Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise*. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro; organização e seleção de textos, Manoel Barros da Motta. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006d.

FRANCO, Alberto Silva. *Crimes Hediondos: anotações sistemáticas à Lei 8.072/90*. 4ª ed. rev, atual e ampl..São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

FREUD, Sigmund. *Esboço de psicanálise*. Tradução de Maria Aparecida Moraes Rego. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1998.

FREUD, Sigmund. *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*. Tradução de Paulo Dias Corrêa. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1997.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. In: *Direito de Família e o novo Código Civil*. 3ª ed. 2ª tir. rev. atual e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GONÇALVES, Hebe Signorini. *Infância e violência no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

HARROD, R. F. *Dynamic economics*. Londres: Macmillan, 1966.

HAYEK, Friedrich August. *Os fundamentos da liberdade*. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo, Visão, 1983.

HESPANHOL, André (org). *Projeto Atitude Legal: defesa, garantia e promoção dos direitos humanos dos adolescentes autores de ato infracional*. Rio de Janeiro: Projeto Legal, 2005. Disponível em: <http://www.projetolegal.org.br/revista-atitude-legal.pdf>. Acesso em 15 de março de 2006.

HULSMAN, Louk ; CELIS, Jacqueline Bernart de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Tradução de Maria Lúcia Karam. 2ª.ed. Niterói: Luam, 1997.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, formas e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LEAL, César Barros. *Prisão: crepúsculo de uma era*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
LIBERATI, Wilson Donizeti. *Adolescente e ato infracional: medida sócio-educativa é pena?* São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LÖWY, Michel. *Barbárie e modernidade no século XX*. Disponível em <http://www.sociologos.org.br/textos/forumsocial/Artigo%20de%20Michel%20Lowy%20sobre%20Modernidade.htm>. Acesso em 15 de setembro de 2006.

MANFRIN, Luca. Max Weber: entre legitimidade e complexidade social. In: DUSO, Giuseppe (org.). *O poder: história da filosofia política moderna*. Trad. De Andréa Ciacchi, Líssia Cruz e Silva e Giuseppe Tosi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. p. 407-422.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Febem, família e identidade: o lugar do outro*. 2ª ed. São Paulo: Editora Escuta, 1999.

MELO FRANCO, Júlio César de. *Memórias da infância*. Montes Claros: Infoartes, 2004. Não publicado.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional*. 3ª ed. rev e ampl. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2006.

MENDEZ, Emílio Garcia. *Infância e cidadania na América Latina*. São Paulo: Hucitec, 1998.

MENDEZ, Emílio Garcia; BLECHER, Margaret; SIMONETTI, Cecília. *Do avesso ao direito: da situação irregular à proteção integral da infância e adolescência na América Latina*. São Paulo: Malheiros, 1994.

MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994.

MIJOLLA, Alain. *Dicionário internacional da psicanálise: conceitos, noções, biografias, obras, eventos, instituições*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *A proteção da criança no cenário internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PALADINO, Erane. *O adolescente e o conflito de gerações na sociedade contemporânea*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (org). *História das crianças no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 347-375.

PASSOS, Isabel Friche; BELO, Fábio. *Na companhia de Foucault: 20 anos de ausência*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. vol.5. Direito de Família. 16ª ed. rev e atual por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PIAGET, Jean. *A construção do real na criança*. Tradução de Ramon Américo Vasques. 3ª.ed. São Paulo: Ática, 1996.

_____. *Seis estudos de psicologia*. Tradução de Maria Alice Magalhães D' Amorim e Paulo Sérgio Lima Silva. 24ª.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2001.

QUEIROZ, Ari Ferreira de. *Direito da criança e do adolescente*. 5ª ed. Goiânia: IPEC, 2005.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas sócioeducativas*. Curitiba: Juruá, 2005.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. 2ª.ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

RICHARDSON, Robert Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.

RIST, Gilbert. *The history of development: from western origin to global faith*. London and New York, 1997.

RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil: direito de família*. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato social*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio: ou da educação*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2ª .ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARAMAGO, José. *O Conto da ilha desconhecida*. São Paulo: Companhia da Letras, 2006.

SAVIANI, Dermeval. *Escola e democracia*. 34ª ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2001.

SÊDA, Edson. *Construir o passado: ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Malheiros, 1993.

SCHNEIDER, Leda. *Marginalidade e delinquência juvenil*. São Paulo: Cortez, 1987.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia de letras, 2000.

TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1994. p.246.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: Direito de Família*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1997.

_____. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

_____. *Entre violentados e violentadores?* São Paulo: Cidade Nova, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry; GOUVÊA, Lúcia Ferreira de Bem; SILVA, Marcelo Francisco da. *Poder Familiar e Tutela: à luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Florianópolis, OAB/SC Ed., 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry; PETRY, João Felipe Correa. *Adoção Internacional e Mercosul: aspectos jurídicos e sociais*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2004.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF*. São Paulo: Malheiros, 2006.

VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez, 2001

XAVIER, Elton Dias. A identidade genética do ser humano como um biodireito fundamental e sua fundamentação na dignidade do ser humano. In: LEITE, Eduardo de Oliveira. *Grandes temas da atualidade: bioética e biodireito*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 41-69.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3ª ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1994.

_____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3ª ed. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, vol.2, 1999.

WOLKMER, Carlos (org). *Fundamentos de história do direito*. 2ª ed. 2. tir. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/estudos/id425.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2006.

<http://www.camara.gov.br/atividade-legislativa/legisla%C3%A7%C3%A3o/publica%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em 20 de novembro de 2006.

<http://www6.senado.gov.br/sicon/>. Acesso em 20 de fevereiro de 2007.

ANEXO

**ROTEIRO DE ENTREVISTA COM OS REPRESENTANTES DO PODER FAMILIAR
DOS ADOLESCENTES INTERNOS NO CESENSA**

OBJETIVO	PERGUNTA
Avaliar como o familiar (pai, mãe ou responsável) concebe o papel do Estado na aplicação da medida socioeducativa de internação.	1. O que o senhor/a espera que o Estado proporcione para o seu filho durante o período que ele estiver internado no CESENSA?
Analisar como a família se relaciona com o filho (se há violência, se há afeto, etc).	2. Qual é a sua relação com o seu filho? Você o visita regularmente? Oferece algum tipo de apoio? (se a resposta é afirmativa, de que tipo: amor, carinho, etc). 3. Como é o relacionamento cotidiano entre os membros da família?
Verificar se a família tem condições de manter o filho até que este aprofunde nos estudos e inicie a profissionalização.	4. Como é a situação financeira (atual) da família?
Analisar como os pais ou responsáveis pretendem exercer o poder familiar sobre o adolescente, no seu retorno para o lar.	5. O que pretende oferecer ao seu filho quando ele retornar para o seio familiar? 6. Como pretende exercer sua "autoridade/educação" quando ele voltar para casa? 7. Como pensa em se relacionar com o seu filho?
Verificar se o familiar (pai, mãe ou responsável) deseja colocar algo em discussão.	8. O Senhor/a gostaria de acrescentar mais alguma coisa sobre este assunto?